



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2013**

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada o Dr. **Severino Rodrigues dos Santos**, deu-se entre os dias **10 a 14 de junho de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula** e **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões**, assessores, Dr^a. **Theisa Cristina Scarel de Moraes** e Sr^a **Elenice Maria Peixoto da Costa**, assistentes, e Sr^a. **Cleusa Adelaide Moreira Marino**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal e das Varas do Trabalho da Capital, bem como a Escola Judicial. Recebeu advogados e procuradores, além de visitar o Governador do Estado e o Prefeito da cidade de Maceió, conversando sobre questões trabalhistas afetas a empresas estatais estaduais e municipais, além de participar, como palestrante, de ato em homenagem aos 70 anos da CLT na Assembleia Legislativa de Alagoas.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 19º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 19ª Região:

a) Estrutura Judicial:

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é composto por **8 Desembargadores**.

São **órgãos** do Tribunal (art. 6º do RITRT-19), o **Pleno** (com *quorum* mínimo de 2/3 de seus membros e com decisões adotadas pelo voto da maioria simples dos presentes, a teor dos arts. 12 e 14 do RITRT), a **Presidência** e a **Corregedoria** (exercida pelo Vice- Presidente da Corte, nos termos do art. 23, III, do RITRT, que, em caso de ausência, será exercida pelo Presidente da Corte e, na ausência deste, pelo Desembargador mais antigo presente na sede, a teor do art. 24, § 2º, do RITRT). O **TRT da 19ª Região não é fracionado**, atuando sempre em **composição plenária**.

O **Presidente** está excluído da distribuição de processos, permanecendo como relator e revisor nos que tenha apostado seu "visto" (art. 17, § 4º, do RITRT). O **Vice-Presidente** funciona normalmente nos feitos de competência do Tribunal, votando em todos os processos em julgamento e, quando exerce a Presidência, por tempo igual ou superior a 7 dias consecutivos ou em outra missão oficial, fora da sede do Tribunal, por igual período, não é contemplado com distribuição de processos (art. 24 do RITRT).

O 19º Regional tem jurisdição sobre o Estado de Alagoas, abrangendo **102 Municípios** e **22 Varas do Trabalho**, localizadas em Maceió



(10), União dos Palmares (2), São Miguel dos Campos (2), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Arapiraca, Atalaia, Coruripe, Palmeira dos Índios, Porto Calvo, Penedo, Santana do Ipanema e São Luiz do Quitunde.

Na **1ª instância**, são **44 Juizes (22 titulares e 22 substitutos)**. Há zoneamento de juizes no 19º TRT, conforme disposição expressa na **Resolução Administrativa 5/13** da Corte, que dividiu a jurisdição territorial do regional em 3 Turmas, a saber:

- **1ª Turma** – compreende da 1ª à 10ª Varas do Trabalho de Maceió e a VT de Arapiraca, sendo composta de 22 juizes (**11 titulares e 11 substitutos fixos**, estes vinculados a cada uma das referidas varas);

- **2ª Turma** – compreende as VT's de Atalaia, Coruripe, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Santana do Ipanema, São Luis do Quitunde, 1ª e 2ª Varas de União dos Palmares e 1ª e 2ª Varas de São Miguel dos Campos, sendo composta de **11 juizes titulares**;

- **3ª Turma** – compreende os serviços de distribuição dos feitos e de apoio às execuções e reserva técnica, sendo composta de **11 juizes substitutos móveis**, com lotação, designação. e atuação prevista na referida resolução.

Atualmente há **1 cargo vago de desembargador** (vaga destinada ao representante da OAB) na **2ª instância**, atuando um juiz de 1ª instância como convocado no Tribunal, pelo período de 6 meses, conforme o disposto na Emenda Regimental 01/13 do 19º TRT. **Não há cargo vago na 1ª instância**, sendo que o juiz auxiliar da Corregedoria Regional e diretor da Escola Judicial exerce tais funções sem afastamento da jurisdição.

Conforme dados do IBGE quanto à (estimativa de população), há **1 magistrado para cada 81.166 habitantes**, estando acima da média nacional, de 1:60.580 (16º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **3.165.472 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 1,63% da população brasileira e a **5ª menor jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

A 19ª Região conta, atualmente, com **600 servidores**, sendo 440 do quadro de pessoal permanente, 3 comissionados sem vínculo, 67 requisitados, 67 removidos para outros órgãos, 7 em exercício provisório, 4 cedidos, 83 removidos de outros órgãos, 3 licenciados. Possui ainda 36 estagiários e **209 terceirizados** (o que corresponde a 35% do total de servidores da Corte), dos quais **76 são vigilantes**, **82** dentre serventes, copeiras, ascensoristas, contínuos, auxiliares de jardinagem, auxiliares de almoxarife, eletrotécnicos, pedreiro, pintor, encanador e técnico de edificações, **43** contratados junto à Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas e à Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais para realizar as tarefas de **digitadores e auxiliares administrativos**, **5 são mecânicos ou auxiliares de mecânico** e **2 como editores e operadores de vídeo**, valendo ressaltar que os terceirizados prestam serviços em ambas as instâncias do 19º Regional.

Oportuno destacar que, em inspeções e correições ordinárias realizadas por este Corregedor-Geral, no presente ano, foi verificada a seguinte relação entre os servidores do quadro do Tribunal e os terceirizados: a) no **10º TRT**, 337 são terceirizados, o que corresponde a 26% do total de 1.285 servidores; b) no **5º TRT**, 500 são terceirizados, o que corresponde a 22% do total de 2.284 servidores; c) no **20º TRT**, 102 são terceirizados, o que corresponde a 24% do total de 431 servidores; d) no **13º TRT**, são 98 terceirizados, o que corresponde a 10% do total de 1.018 servidores; e) no **24º TRT**, são 84 terceirizados, o que corresponde a 11% do total de 750 servidores. Nesse sentido, é de se cogitar de um **enxugamento do número de terceirizados** no âmbito do Regional, para percentual que não ultrapasse os **25% da força de trabalho própria**.

Estão em atividade nos **gabinetes dos Desembargadores 54 servidores** e, nas **Varas do Trabalho, 263 servidores**.

O **Tribunal** dispõe de **400 funções comissionadas** e **55 cargos em comissão, que estão plenamente** ocupados.

O 19º TRT organiza-se internamente dividido em **Presidência**, à qual estão vinculadas as Assessorias da Presidência, de Licitações e Compras, de Ordenadoria de Despesas, de Planejamento, Jurídico-Administrativa, Jurídico-Processual, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a Representação de Desembargadores Federais do Trabalho e a Representação de Juiz de 1º grau, a **Diretoria Geral Administrativa**, a **Escola Judicial**, à qual estão vinculadas os Conselhos Consultivo e Escolar, a Coordenadoria Administrativa, a Diretoria Geral-EJ, a Vice-Diretoria, as Seções de Biblioteca, de Controle e Avaliação Interna, de Execução de Ações Formativas, de Gestão de Necessidades de Treinamento e Planejamento de Ações Formativas, de Instrutoria, e os Setores de Biblioteca e Estágio e Treinamento, a **Secretaria Administrativa**, a Secretaria da Corregedoria Regional, a **Secretaria da Tecnologia da Informação**, a **Secretaria de Orçamentos e Finanças**, a **Secretaria de Recursos Humanos**, a **Secretaria do Tribunal Pleno**, a **Secretaria Geral da Presidência**, a **Secretaria Judiciária**, o **Serviço de Controle Interno**, o **Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção**, o **Serviço de Material e Patrimônio** e o **Serviço de Precatório**.

O **Tribunal** dispõe de **429 servidores na área-fim** (judiciária) e 171 na área-meio (administrativa) o que representa 71,50% de servidores na atividade-fim e 28,50% na atividade-meio.

Estão em atividade **75,10%** dos servidores (área-fim e área meio) na **1ª instância** e **24,90%** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se **75%** na **1ª instância** e **25%** na **2ª instância**.

A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em Gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **19ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, há **4 gabinetes com 8 servidores, 3 gabinetes com 7 servidores, 1 gabinete com 6 servidores** (da Presidência) e 1 servidor (segurança) no gabinete do Desembargador Severino Rodrigues dos Santos, atual Presidente, que não foi totalmente desativado, em face da necessidade da permanência de ao menos 1 servidor para dar andamento a eventuais processos. Vale destacar que a **proporção dos servidores nos gabinetes é adequada à distribuição da demanda processual** na 2ª instância, considerada a quantidade de processos recebidos no ano de 2012, conforme descrito na parte desta ata relativa à movimentação processual, inclusive no tocante ao nível das gratificações existentes em cada gabinete, tudo em conformidade com o disposto nos anexos I e II da Resolução Administrativa 63/10 do CSJT.

- No **1º grau**, há **22 Varas do Trabalho**, sendo que há **15 servidores** na VT de Arapiraca (1.608 processos recebidos em 2012), **14 servidores** na VT de Penedo (2.139 processos), **13 servidores** na 1ª e 2ª VT de São Miguel dos Campos, na 2ª VT de União dos Palmares e na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,

7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Maceió (1.312, 1.357, 1.765, 1.779, 1.794, 1.803, 1.780, 1.795, 1.642, 1.809, 1.778 e 1.780 processos, respectivamente), **12 servidores** na 6ª VT de Maceió (1.775 processos), **11 servidores** nas Varas do Trabalho de Atalaia, Porto Calvo e na 1ª VT de União dos Palmares (1.631, 1.334 e 1.754 processos, respectivamente), **10 servidores** na VT de São Luiz do Quitunde (1.055 processos), **9 servidores** na VT de Santana do Ipanema (690 processos), **7 servidores** na VT de Palmeira dos Índios (481 processos), e **6 servidores** na VT de Coruripe (sem dados em 2012, pois instalada em 2013).

c) Tecnologia da Informação:

A Secretaria de Informática do TRT alagoano conta com **25 servidores**, entre os quais **9** são da área **Judiciária/Administrativa** e apenas **16** da área de **Tecnologia da Informação**.

Entre os projetos da área de TIC desenvolvidos e implantados ou em fase de implantação em 2012 e 2013, no âmbito do TRT da 19ª Região, podem ser destacados:

- **Implantação do PJe-JT** em todo o Regional **até setembro de 2013**, ressaltando-se que, sem comprometimento da meta, foi identificado que apenas uma Vara do Trabalho do interior (Santana do Ipanema) teve sua data alterada de 26 de abril para 30 de agosto em razão de problemas estruturais relacionados à implantação de rede de dados e energia elétrica.

- Instalação de **sala-cofre** até o final de 2013, com ambiente projetado para abrigar um Datacenter de alta disponibilidade com elevado nível de segurança, em conformidade com a norma de segurança ABNT NBR 15247, garantindo o funcionamento dos sistemas críticos e os processos de negócio do Tribunal, em especial o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).

- Implantação do **Processo Administrativo Eletrônico** – PROAD em andamento.

- Atualização de toda a plataforma de gerenciamento de servidores com uso de servidores em lâminas (*Blades*) e sistema de virtualização.

- Migração de todos os servidores físicos para servidores virtuais.

- Reestruturação da rede de dados (física e lógica) com substituição de todos os *switches* de rede e implantação de novo *software* de gerenciamento.

- No tocante ao PJe-JT, o sistema já foi implantado:

- Em 2012 - nas Varas do Trabalho de Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos (1ª e 2ª) e Coruripe.

- Em 2013 - nas Varas do Trabalho de São Luis do Quitunde, Porto Calvo, Atalaia e Penedo.

- Foram realizados diversos **treinamentos** em 2012 e 2013, voltados à utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), alcançando cerca de 500 servidores, além de 42 magistrados de 1º grau e 2º graus.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 19ª Região:

a) Movimentação processual no ano de 2012:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**:

Processos recebidos em 2012:

- Resíduo processual remanescente de 2011: 1.750

- Casos novos recebidos em 2012: 4.089

- Recursos internos interpostos: 1.055

- Decisões reformadas e processos devolvidos pelo TST: 2

- **Total de processos recebidos: 5.146**

- Total de processos passíveis de julgamento: 6.896

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **19º Regional recebeu 306 processos a menos** do que em **2011** (5.452) (decréscimo de 5,6%) e contou com **menos 746 casos suscetíveis de julgamento** do que o número de feitos disponível no ano anterior (7.642) (decréscimo de 9,8%).

Processos solucionados em 2012:

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 4.479
- Recursos internos solucionados em sessão: 1.128
- Ações originárias/recursos solucionados por despacho monocrático:

172

- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 20

Total de processos solucionados: 5.799

O número de **processos solucionados em 2012 aumentou 6,3%** em relação ao ano de **2011** (5.457) e também em relação ao total de processos recebidos (11,26% a mais). Como consequência, a **taxa de congestionamento processual do 19º TRT ficou em 15,9% (5ª menor do País)**, permanecendo abaixo da média nacional (20,3%). Todavia, a **média anual de processos e recursos internos julgados pelos Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção) ficou em **967** abaixo da **média nacional de 1.589 processos** julgados por ano. Conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, o prazo médio de tramitação (da autuação ao julgamento) de processos no Tribunal foi de **62,6 dias**, para as **ações originárias**, e de **93,8 dias** para os **recursos**, o **12º mais longo** em nível nacional.

Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):

1º) Des. **Severino Rodrigues dos Santos**: 378 processos recebidos e 522 solucionados (variação de 138,10%);

2º) Des. **Jorge Bastos da Nova Moreira**: 810 processos recebidos e 944 solucionados (variação de 116,54%);

3º) Des. **João Leite de Arruda Alencar**: 786 processos recebidos e 874 solucionados (variação de 111,20%).

4º) Des. **Eliane Pereira Barbosa**: 799 processos recebidos e 879 solucionados (variação de 110,01%);

5º) Des. **Pedro Inácio da Silva**: 749 processos recebidos e 800 solucionados (variação: 106,81%);

6º) Des. **Antônio Adrualdo Alcoforado Catão**: 1.063 processos recebidos e 928 solucionados (variação de 87,30%).

Em números absolutos, o *ranking* de produtividade dos Desembargadores ficou assim: 1º) **Jorge Bastos da Nova Moreira** (944); 2º) **Antônio Adrualdo Alcoforado Catão** (928); 3º) **Eliane Pereira Barbosa** (879); 4º) **João Leite de Arruda Alencar** (874); 5º) **Pedro Inácio da Silva** (800) e 6º) **Severino Rodrigues dos Santos** (522).

Em 2012, **5 Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 19º TRT.

Resíduo processual:

- Pendentes de autuação: 319
- Pendentes de remessa ao MPT: 4
- Pendentes de distribuição: 192
- Pendentes de conclusão ao relator: 67
- Em estudo com o relator: 230
- Em estudo com o revisor: 141
- Em estudo com o vistor: 41
- Aguardando pauta: 527
- Aguardando parecer do MPT: 48

- Resíduo para 2013: 1.569

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011

(1.750) e o acumulado para 2013 (1.569), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 19ª Região reduziu** o seu **resíduo** processual em **181 casos**, logrando assim uma **redução residual de 10,3%**, a **7ª melhor** do País.

Recursos para o TST:

- Recursos de revista despachados: 1.887
- Taxa de recorribilidade para o TST: 42,8%
- Revistas admitidas: 189
- Taxa de admissibilidade: 10%
- Revistas denegadas: 1.698
- Agravos de instrumento em recursos de revista para o TST: 1.310
- Taxa de interposição de AIRR: 77,1%

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (10%) situou-se abaixo da média nacional (19%).

Taxa de reforma das decisões pelo TST:

- Recursos de revista julgados: 164
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 125
- **Taxa de reforma nos RR: 76,2%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.431
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 100
- **Taxa de reforma nos AIRR: 6,7%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **19º Regional**, ainda que parcialmente (76,2%), encontra-se **acima da média nacional (68%)**. Já em relação aos **agravos de instrumento providos** (6,7%), constata-se que a taxa de reforma encontra-se **abaixo da média nacional de 8,6%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-19, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação à:

- Inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200- 42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST -E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST -E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12).

- Ausência de direito à **indenização por danos morais** decorrentes da prática de revista visual em **bolsas e sacolas**, sem contato físico ou a necessidade de exposição de parte sensível do corpo do trabalhador, à luz dos arts. 5º, V e X, da CF e 373-A, VII, da CLT (TST-E-RR-623800-40.2008.5.09.0652, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 21/09/12; TST-E-RR-1658-62.2010.5.12.0030, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, SbDI-1, DEJT de 14/09/12; TST-E-RR-578-58.2011.5.08.0121, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR- 306140-53.2003.5.09.0015, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SbDI-1, DEJT de 04/05/12).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 19ª Região no ano de 2012:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 19ª Região:

Fase de conhecimento:

- Resíduo de 2011: 7.109
- **Casos novos: 32.678**
- Sentenças anuladas ou reformadas: 183
- Total recebido: 32.861
- Processos suscetíveis de julgamento: 39.970
- Processos solucionados: 30.875
- Taxa de congestionamento: 23,5%
- Resíduo para 2013: 9.095
- **Evolução residual: 6,6%**
- **Taxa de recorribilidade externa: 39,1%**

No ano de **2012**, o **1º grau** de contou, na fase de **conhecimento**, com **4.520 feitos a mais** que o **total factível de julgamento** em **2011** (35.450) (incremento de 12,7%). Contudo, observa-se que a 1ª Instância logrou **solucionar apenas 2.534 processos** a mais do que o total resolvido no ano anterior (28.341), de modo que a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também os embargos de declaração recebidos e julgados, aumentou de **20%** para **23,5%**, passando do **5º para o 10º lugar** no País. Por outro lado, no ano de 2012, houve uma **evolução residual de 6,6%**, que, embora melhor do que a verificada em 2011 (8,2%), permaneceu em crescimento, refletindo a **elevação do resíduo em 1.896 processos**. Já a taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** ficou em **39,1%**, bem abaixo da **média nacional de 71%**. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **718,02 casos**. Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Estatísticas do TST, o **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, na **1ª Instância**, no **rito ordinário** é de **157 dias** (2012)e, no **rito sumaríssimo**, de **139 dias** (2012), segundo os dados informados pelo próprio TRT.

Fase de execução:

- Execuções remanescentes de 2011: 55.151
- Processos no arquivo provisório em 2011: 3.487
- Execuções iniciadas: 6.291
- Casos desarquivados: 1.186
- **Total a executar: 62.628**
- Execuções encerradas: 8.148
- **Taxa de congestionamento: 87%**
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 171
- Execuções não concluídas: 54.309
- Processos no arquivo provisório: 2.472
- Evolução residual: -3,2%

Em **2012**, foram **encerradas 8.148 execuções**, totalizando **1.346 casos a mais** que em **2011** (6.802), num **incremento de 19,8%**.

Desse modo, a **taxa de evolução residual decaiu** em **3,2%** (16ª melhor do País), refletindo a **diminuição do resíduo em 1.857 processos**. Por outro lado, devido ao **elevado estoque remanescente** na Região, a **taxa de congestionamento na execução**, embora apresentando melhoras em relação ao ano anterior (89,4%), ainda se manteve muito elevada (**87%**), posicionando-se, como a **maior do país**, bem **acima da média nacional de 71,4%**. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **189,5 execuções** cada um. De qualquer forma, da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **19ª Região encerrou 8.148 execuções**, contra **6.802 concluídas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 19,8%**, número bastante **superior à meta instituída (10%)**. Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **19ª Região**, **não foram consideradas** as **informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda

carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. De acordo com os dados informados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tramitaram **pelo PJe-JT:**

- no **1º grau - 2.766 processos**, dos quais 1.109 foram solucionados, entre novembro de 2012 e maio de 2013;

- no **2º grau - 56 processos**, dos quais 3 foram solucionados, entre dezembro de 2012 e maio de 2013.

Vale destacar que o Regional informou, no curso da presente correição, que procedeu a um **inventário físico** no período de **07/01/13 a 18/01/13**, cujo objetivo central foi o de ajustar as **movimentações dos processos** com os respectivos **registros no sistema informatizado**, a fim de garantir uma maior fidelidade quanto aos andamentos processuais, possibilitando ainda o registro das informações necessárias a uma precisa apuração de saldos para os itens do sistema e-Gestão. A partir de tal análise, o TRT da 19ª Região delineou o seguinte cenário estatístico:

- A quantidade de **processos** na fase de **conhecimento** diminuiu em **8.948 processos**, o que resultaria em uma diminuição no indicador "Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento" para o 1º semestre de 2013.

- Foram **encerradas 8.916 execuções**, fazendo com que o Regional atingisse a **Meta Nacional 13 de 2013** do CNJ (encerramento de 15% a mais de execuções do que as encerradas em 2011), já no mês de janeiro. Esse quantitativo seria de 7.822 para todo o exercício de 2013, no entanto, já em janeiro esse quantitativo foi superado em 1.094 processos, representando, assim, 140% do total a ser atingido. A média mensal de execuções encerradas em 2012 foi de 679, totalizado naquele ano 8.148 execuções encerradas, tendo o Regional atingido a Meta 17 de 2012, que estabelecia que se encerrassem 10% a mais de execuções que em 2011.

- A **Taxa de Congestionamento na Fase de Execução**, calculada de fevereiro de 2012 a janeiro de **2013**, para incluir o período do inventário físico, ficou em **77,54%**, quase 10 pontos percentuais abaixo da taxa encontrada para o exercício de **2012**, que foi de **87,45%**. Com esse desempenho, o Regional ganharia cinco posições em sua colocação no ranking nacional no que se refere a esse indicador.

c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª instâncias:

Comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra aparentemente menor do que ados juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador de 967 decisões** de mérito e **102 sessões;**

- **média anual por Juiz de 718 sentenças** prolatadas, **190 processos de execução** resolvidos e **1.384 audiências** realizadas.

d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 19ª Região em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 19º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados** e **despesas** havidas no âmbito da 19ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

Arrecadação:

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 10.649.957,78
- Recolhimentos fiscais: R\$ 2.689.453,13
- Custas processuais: R\$ 2.646.005,27

- Emolumentos: R\$ 9.216,02
- **Total arrecadado: R\$ 15.994.632,20**
- Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**
- Despesas da 19ª Região: R\$ 148.203.854,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 36.674
- **Custo médio do processo: R\$ 4.041,12**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 124.422.884,19
- Execuções Encerradas: 8.148
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 15.270,36**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 15.270,36**, por processo, o **11º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 36.674 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 4.041,12** (o **12º maior** do País). A proporção entre custo do processo e ganho do trabalhador está bem dimensionada na Região.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

O 19º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 17/07**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Para conceder a autorização esta Resolução considera as **peculiaridades** e interesses dos magistrados da **19ª Região**, as condições das instalações, infra-estrutura de saúde, educação, lazer e instrução das cidades-sede das Varas do Trabalho, a **ausência de residências oficiais**, a necessidade de **manutenção da unidade familiar**, a possibilidade de pluralidade de residências, a **movimentação processual** das comarcas-sede das Varas do Trabalho, os **recursos de telemática** existentes e a possibilidade de **rápido acesso** às comarcas-sede das Varas do Trabalho. O ato regulamentador prevê a requisição de informações à Secretaria da Corregedoria Regional, à Seção de Magistrados e às Secretarias das Varas do Trabalho como subsídio para concessão do pleito e dispõe que o **pedido** deve ser **fundamentado** e dirigido ao Presidente do Tribunal. A mencionada resolução destaca que a concessão de autorização para residir fora da comarca tem caráter precário e depende da observância dos seguintes **requisitos**: a) **pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; b) **inexistência de reclamações e/ou incidentes** correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; c) **inocorrência de adiamento de audiências** em razão da ausência injustificada do Juiz Titular. O regramento estipula ainda que não se considera prejuízo às atividades regulares das Varas do Trabalho a realização de **audiências** em, no mínimo, **três dias por semana**, em relação às comarcas do interior. Segundo o art. 5º da Resolução em análise, nos casos em que o juiz for autorizado a residir fora da sede da Vara do Trabalho, deverá lá permanecer por **tempo suficiente** para **não prejudicar as atividades jurisdicionais** e informar à Secretaria do Tribunal o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones.

Foi informado pelo TRT que atualmente **6 juízes possuem autorização formal** para residir fora da sede da Vara do Trabalho que titularizam: Dr. **Albino Plácido Neto Júnior**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos (Processo TRT-19ª nº. 181526/2010), Drª **Anne Helena Fischer Inojosa**, Titular da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde (Pedido de Providências nº. 34/2005), Drª **Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira**, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios (Pedido de Providências nº. 34/2005), Dr. **Henrique Costa Cavalcante**, Titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema

(Malote Digital nº. 51920111080845), Dr. **Laerte Neves de Souza**, Titular da Vara do Trabalho de Porto Calvo (Pedido de Providências nº. 34/2005), Dr. **Ricardo Tenório Cavalcante**, Titular da Vara do Trabalho de Atalaia (Processo TRT-19ª nº. 136508/2007).

Constatou-se também, a partir do questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, que havia **5 magistrados** cujas solicitações de autorização para residir fora da comarca encontravam-se em tramitação no Regional, uma delas desde 2011 e as outras quatro de maio de 2013. Antes da realização da Correição, todos os pedidos foram expressamente atendidos pelo Pleno do TRT, por unanimidade, em **sessão administrativa** do dia **05 de junho deste ano**. Tais autorizações referem-se aos seguintes magistrados: Dr. **Hamilton Aparecido Malheiros**, Titular da 2ª Vara de São Miguel dos Campos (Prot. TRT 19ª nº 228790/2013), **Luiz Sávio de Lima Gazzané**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares (Prot. TRT 19ª nº. 228940/2013), Dr. **Sérgio Roberto de Mello Queiroz**, Titular da Vara do Trabalho de Coruripe (Prot. TRT19ª nº 204091/2011), Drª **Thaís Costa Gondim**, Titular da Vara do Trabalho de Penedo (Prot. TRT 19ª nº. 229531/2013) e Drª **Verônica Guedes de Andrade**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares (Prot. TRT 19ª nº. 229065/2013).

A partir dos dados analisados, observa-se que, nos casos em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem **os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 17/07 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**.

Dos magistrados que residem fora das respectivas comarcas, **8 deles** residem em **Maceió**, a uma distância entre, aproximadamente, **63 e 160 quilômetros** da vara que titularizam.

Há ainda 3 magistrados que residem fora do Estado de Alagoas, 2 em **Recife** (a **166 e 225 quilômetros** da vara do trabalho) e 1 em **Aracajú** (**233 quilômetros** de distância das varas).

O Tribunal Regional informou que, em relação aos magistrados que residem fora da comarca do juízo que titularizam, **inexistem reclamações em relação à produtividade ou no tocante à realização/marcação de audiências**. Tais informações foram confirmadas ao longo da Correição pela Secretaria da Corregedoria Regional, por meio da qual também se obteve a notícia de que a maioria desses magistrados comparece à sua respectiva vara por **2 ou 3 dias na semana**, sendo que muitos deles, durante estes dias, **dormem na própria vara do trabalho**, que possui estrutura de **alojamento**, caso não retornem às suas respectivas casas em cada um dos dias de presença nas varas. Há ainda magistrados que permanecem na comarca de suas varas por **4 dias na semana**, também dormindo nos alojamentos existentes.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da **19ª Região** tem previsão na **Resolução Administrativa nº 32/12**, a qual atribui à **Comissão de Vitaliciamento**, auxiliada pela Corregedoria Regional, a responsabilidade de formar, conduzir e instruir o processo de vitaliciamento.

A referida **Comissão**, presidida pelo Corregedor Regional, reúne, em autos de **procedimento administrativo** individualizado, informações alusivas à conduta e à atividade jurisdicional dos juízes vitaliciandos.

No **exame da vitaliciedade**, a aludida Comissão leva em conta os seguintes aspectos: **frequência** ao curso de formação inicial ministrado pela ENAMAT e ao curso de formação de novos magistrados (módulo regional); **submissão à carga anual de 80 (oitenta) horas-aula** de atividades de

formação inicial, conjugadas entre aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Regional da Magistratura, conforme Resolução 1/2008 da ENAMAT; exame da **estrutura e do conteúdo das decisões proferidas; presteza** do magistrado e **segurança** no exercício do cargo; **número de audiências** presididas pelo Juiz vitaliciando em cada mês, bem como daquelas a que **não compareceu sem causa justificada**; prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução; **número de conciliações** celebradas e de **sentenças prolatadas** em cada mês; **número de decisões proferidas na fase de execução** ou em processo de cognição incidental à execução; número de **decisões anuladas** por falta ou deficiência de fundamentação; **cursos** de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas, e grau de aproveitamento obtido; participação nas **atividades desenvolvidas no âmbito da Escola Judicial**; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas; **uso efetivo de ferramentas tecnológicas e de informática** disponibilizadas pelo Tribunal, segundo as possibilidades do local em que estiver lotado; o **trato** dispensado aos demais Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas, serventuários e auxiliares da Justiça; a **conduta ilibada** na vida pública e particular; **interesse e dedicação** à atividade jurisdicional; **preparo técnico-profissional e produtividade**.

A aludida Resolução prevê, ainda, que, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** do Tribunal, **após solicitação da Comissão de Vitaliciamento**, enviarão, no prazo de **30 dias**, seu respectivo **parecer** acerca da confirmação ou não do Juiz vitaliciando nos quadros da Magistratura.

Nessa senda, até o **18º mês** de exercício do Juiz vitaliciando, são formados os autos relativos ao processo de vitaliciamento, contendo os **pareceres da Comissão de Vitaliciamento, da Corregedoria Regional e da Escola Judicial**, que serão submetidos à **apreciação do Vice-Presidente do Tribunal**, a qual elaborará **voto** recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz vitaliciando ou, em caso contrário, propondo a abertura do processo de perda do cargo, na forma da legislação em vigor. De acordo com informações colhidas durante a Correição, anteriormente ao 18º mês supra referido, a documentação relativa ao **desempenho funcional** dos magistrados vitaliciandos fica de posse da **Corregedoria Regional**, enquanto a Escola Judicial é incumbida do acompanhamento das **atividades de formação** a que ele se submete, bem como da análise dos **relatórios** mensais e trimestrais de **atividades**.

Atualmente, existem **7 magistrados em processo** de vitaliciamento no Tribunal, quais sejam: Ana Luisa de Moraes Figueiredo, Anne de Carvalho Cavalcanti, Claudevânia Pereira Martins, Daniela Machado Carvalho, Isabella Borges de Araújo, Kellen Yoko Nakao e Nilton Beltrão de Albuquerque.

Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os requisitos para se adquirir a vitaliciedade.

Analisando a **Resolução Administrativa 32/12**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 19ª Região, verificou-se que os **arts. 5º, 6º** (condução, formação e instrução do processo de vitaliciamento), **9º, § 1º** (periodicidade com que o magistrado vitaliciando deverá encaminhar relatório circunstanciado sobre as atividades desempenhadas e a quem deverá ser encaminhado o aludido relatório), **11 e 13** (prazo para emissão de parecer pelo Corregedor Regional e pela Escola Judicial), são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

O **art. 23, III, do RITRT da 19ª Região** dispõe que compete ao Desembargador **Vice-Presidente do Tribunal** exercer o cargo de Corregedor Regional, exercendo-o, em sua ausência, o Presidente do Tribunal e, na ausência deste, o Desembargador mais antigo presente na sede (art. 24, § 2º, do RITRT da 19ª Região). Enquanto o Pleno, a Presidência e a Corregedoria Regional são órgãos do Tribunal (art. 6º do RITRT), apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente constituem cargos de direção do Regional, a teor do art. 15 do respectivo RITRT.

Informações prestadas pelo 19º Regional dão conta de que, além do Desembargador Vice-Presidente, que é também o Corregedor Regional, a Corregedoria conta com **1 secretário** (CJ- 3), estando a **Secretaria da Corregedoria** dividida em Gabinete, Setor de Estatística e Setor de Apoio ao Usuário do PJe-JT. O **Gabinete** possui **1 assistente de secretário** (FC-4) e **2 secretários especializados** (FC-2). O **Setor de Estatística**, por sua vez, conta com 1 assistente-chefe (FC-4) e **2 auxiliares de estatística** (sem função comissionada). Por fim, o **Setor de Apoio ao Usuário do PJe-JT** tem **1 assistente-chefe** (FC-4), **1 assistente administrativo** (FC-3) e **1 servidor auxiliar** (sem função comissionada). Portanto, além do Secretário da Corregedoria, 9 servidores integram a estrutura organizacional da Secretaria da Corregedoria. Não há estagiários lotados na Corregedoria Regional.

Assinale-se que, por meio do Ato GP 240/12, foram convocados, sem prejuízo de eventual exercício das funções jurisdicionais, o Exmo. Juiz Valter Costa Pugliesi, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maceió, e o Exmo. Juiz **Flávio Luiz da Costa**, Juiz do Trabalho Substituto, para atuarem como **Juizes Auxiliares da Corregedoria Regional** e, segundo informações prestadas pelo TRT, com atribuições especiais para funcionarem como **intermediadores** da Corregedoria Regional nas **demandas envolvendo os Juizes de 1º grau de jurisdição**. Atualmente, funciona como Juiz Auxiliar da Corregedoria apenas este último magistrado, devido à desconvoação do primeiro, por solicitação (cf. ATO GP 43/13).

Sobreleva notar que o 19º TRT relaciona ainda os denominados **"Serviço de Apoio às Varas do Trabalho (SAVT)"** e **"Serviço de Apoio à Execução (SAE)"** como órgãos internos destinados ao aperfeiçoamento dos serviços prestados aos jurisdicionados e advogados, **subordinados à Secretaria da Corregedoria**. Com efeito, a **Resolução Administrativa 21/08**, que dispõe sobre os referidos serviços, estabelece em seus **arts. 1º e 5º**, respectivamente, que *"o Serviço de Apoio às Varas do Trabalho é órgão auxiliar da Corregedoria Regional, de caráter permanente, estando vinculado à Secretaria da Corregedoria Regional"* e que *"o Serviço de Mandados Judiciais Praças e Leilões será denominado Serviço de Apoio às Execuções"*, estando também vinculado administrativamente à Secretaria da Corregedoria, sendo composto pelos seguintes setores: I - Setor de Distribuição de Mandados Judiciais; II - Setor de Execuções; e III - Setor de Praças e Leilões.

O TRT descreve o **Serviço de Apoio às Varas do Trabalho (SAVT)** como uma criação destinada ao socorro imediato das unidades de 1º grau que dele necessitem, quer pelo aumento da demanda, quer por deficiência operacional, tendo por objetivo principal **contornar o acúmulo de serviço**. Além disso, a sua atuação pode se dar em parceria com a Corregedoria Regional, em trabalhos que não possam ser realizados diretamente pelas unidades judiciárias, ou naqueles em que há a **centralização da atividade de todas as Varas do Trabalho**, como, por exemplo, na consulta ao quadro societário das empresas por meio da Junta

Comercial de Alagoas (JUCEAL), realizada por acesso ao banco de dados do Órgão, disponibilizado por convênio firmado com o TRT- 19. O SAVT também é responsável pelas **publicações oficiais**. As suas funções e a sua forma de atuação estão previstas na Resolução Administrativa 21/08 do 19º Regional, anteriormente mencionada. Por fim, verifica-se que o **SAVT** está contemplado com 4 servidores técnicos, 1 auxiliar e 1 removido, perfazendo o **total de 6 servidores** em seu quadro.

Já o **Serviço de Apoio às Execuções (SAE)** é descrito pelo Tribunal como o responsável pela "**centralização dos atos de execução em processos que tramitam contra determinadas empresas, seja por intermédio de resoluções administrativas ou por iniciativa particular, além das atribuições de distribuição e cumprimento de mandados, realização de atos preparatórios e realização de leilões e arrecadação e liberação para pagamento de numerário referente a acordos realizados em cumprimento às mencionadas resoluções de centralização**" (cf. art. 6º da RA 21/08). O TRT-19 considera o SAE como verdadeiro juízo auxiliar da execução, atualmente dirigido pela Exma. Juíza Substituta **Ana Luisa de Moraes Amorim Figueiredo**. O **SAE** está servido por 27 analistas, 7 técnicos e 3 removidos, possuindo, assim, **37 servidores** na unidade. É neste serviço que se encontra centralizada a execução contra a **VASP** (Provimento 1/2011 da Corregedoria Regional), a qual, aliás, **não tem evoluído** significativamente, conforme admitiu o próprio Regional em informações colhidas durante as atividades correicionais. Além da mencionada empresa de porte nacional, destaca-se, ainda, a centralização, no SAE, das execuções envolvendo as seguintes partes: Caixa Beneficente dos Servidores Militares Estaduais de Alagoas; Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas; Grupo João Lyra; Hospital Geral Severiano da Fonseca – Hospital Sanatório – Liga Alagoana contra a Tuberculose; Clube de Regatas Brasil – CRB; S/A Leão Irmãos e Brazil Ethanol Participações S/A; Clínica Infantil Santa Maria Gorete; Hotel Colonial – Alagoas Empreendimentos Ltda. e Sampa Hotéis e Turismo Ltda.; Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP; Hospital São Rafael; Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP; Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL. Em relação a esta última, por exemplo, houve acordo de depósito mensal, para pagamento de débitos judiciais trabalhistas, de 2,5% do faturamento mensal da empresa.

O TRT destaca a existência de estudo para **reformulação da estrutura** de sua **Corregedoria**, com o fim de atender às necessidades decorrentes do plano de gestão traçado no biênio, bem como de cumprir a **meta de nivelamento 2/2013 do CNJ** ("*propor medidas para implantação de Estrutura Orgânica definitiva para as Corregedorias até junho de 2013*"). A propósito, a Corregedoria Regional informa que, em atendimento à **meta de nivelamento 1/2013 do CNJ** ("*apresentar Plano de Gestão para as Corregedorias em até 120 dias*"), elaborou o seu plano de gestão para o biênio 2012-2014, contemplando "Missão", "Visão de Futuro", "Valores Institucionais", "Objetivos Estratégicos", "Indicadores" e "Metas".

b)Provimentos:

Conforme notícia o 19º Regional, foi editado apenas **1 provimento** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** centralizou as execuções da VASP – Viação Aérea São Paulo, no Serviço de Apoio às Execuções. Relativamente ao ano de **2012, a informação advinda do TRT da 19ª Região é de que foram editados quatro provimentos** pela Corregedoria Regional.

·O **Provimento 1/2012** regulamentou, no âmbito do Tribunal, as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio às Varas do Trabalho – SAVT junto às unidades jurisdicionais. O **Provimento 2/2012** normatizou procedimentos a serem

observados nas unidades jurisdicionais com vistas à **redução do prazo médio de execução e do passivo de autos** nesta fase processual. O **Provimento 3/2012** alterou dispositivos da Consolidação dos Provimentos do 19º Regional, fixando parâmetros para **prazos médios de pautas de audiência**. Por fim, o **Provimento 4/2012** alterou a redação do art. 160-A da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, em face da alteração do art. 6º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovida pela Resolução nº 115/2012 daquele Conselho, para tornar não obrigatória a indicação de CPF ou CNPJ das partes nas requisições para pagamento de honorários periciais nos casos de concessão à parte do benefício da justiça gratuita. Por oportuno, registre-se a existência de **dois provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 19º Regional, editados pela Corregedoria Regional no ano de 2013 até presente data. O **Provimento 1/2013** autoriza o Banco do Brasil S.A a fazer uso de boleto bancário para realização de depósitos judiciais, enquanto o **Provimento 2/2013** altera dispositivos da Consolidação dos Provimentos do TRT, fixando **novos parâmetros para a diminuição dos prazos de audiência inaugural**.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

O **art. 201 do RITRT** prevê que o **processo disciplinar** será instaurado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Tribunal, obedecendo ao disposto nos artigos 27 e seguintes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, processando-se na Secretaria da Corregedoria em **segredo de Justiça**. O **art. 202, VI**, do referido regimento, por sua vez, dispõe que na apuração de faltas puníveis com **advertência ou censura**, esgotado o prazo para apresentação de razões finais e apostos "vistos" pelos Juízes relator e revisor, será o processo submetido a **juízo pelo Tribunal**, em **sessão secreta**, dando-se ciência ao interessado. Todavia, a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho**, estabelece que "*serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011*", considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não em seu julgamento.

O 19º Regional informou a abertura de **sindicâncias e processos administrativos contra servidores**, a saber: Em **2011**, 3 sindicâncias e 2 processos administrativos. Em **2012**, 2 sindicâncias e 4 processos administrativos. Em contraste, não foi aberta **nenhuma sindicância** ou **procedimento administrativo contra magistrado**.

Convém assinalar, ainda, que as **correções parciais** elencadas pelo TRT relativamente ao biênio 2011-2012 possuem, em sua totalidade, como parte **Requerida a Desembargadora Corregedora do TRT 19ª Região**, muito embora os seus objetos se refiram a insurgências contra atos praticados por outros magistrados. Apurou-se durante a correção ordinária que tal forma de autuação, a cargo da Secretaria Judiciária, constitui **praxe no Tribunal**, baseada no **endereçamento da reclamação correicional**, que é dirigida ao Desembargador Corregedor Regional.

d) Correções Ordinárias Realizadas:

Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho do 19º Regional** foram **correicionadas** em **2011 e 2012**, sendo que as respectivas atas se encontram **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, e, em sua maioria, devidamente **assinadas manualmente** pelo

Corregedor Regional juntamente com três servidores da Corregedoria Regional.

Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas todas as **atas do Corregedor Regional** relativamente à sua atuação nos anos de 2011 e 2012, do que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** têm sido observados, à exceção do inciso II respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou substituto **não tem sido objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação de que o magistrado comparece nos dias da semana em que são realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se há comparecimento nos dias da semana em que não são realizadas audiências. Ademais, nas varas do trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade deste e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são realizadas audiências. Transcreve-se, por oportuno, a seguinte **resposta enviada pelo TRT**, "verbis": *"Com relação ao controle de frequência do magistrado à Vara, o Corregedor Regional, quando da realização das correções ordinárias, nas reuniões da AMATRA XIX, bem como em reuniões com os juízes para tratar de assuntos correlacionados, tem orientado para que estes se façam presentes diariamente nas Varas do Trabalho sob sua respectiva jurisdição, independentemente da realização de audiências, advertindo a todos que as reclamações nesse sentido que forem recebidas na corregedoria serão apuradas e tomadas as medidas administrativas pertinentes"*.

O conteúdo das atas supra referidas, aliado às informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria, revelam que o cenário mais usual é o de realização de **audiências em quatro dias da semana** nas Varas do Trabalho que possuem **dois Juizes fixos**, Titular e Substituto, com cada um responsável por pautas em dois dias, normalmente. Já nas Varas do Trabalho do interior do Estado, com apenas **um Juiz Titular**, a realização de audiências se dá em **dois a três dias da semana**, geralmente.

Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, o TRT delineou o seguinte cenário: **a)** em 2011, para os feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo, gastou-se, em média, 32 dias para a realização da primeira audiência, 67 dias para a audiência de prosseguimento e 19 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 118 dias**, em comparação aos 161 dias encontrado como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **1.598 dias**, em comparação com 2.217 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 35 dias para a realização da primeira audiência, 83 dias para a audiência de prosseguimento e 21 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 139 dias**, em comparação aos 180 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **1.004 dias**, em comparação com 1.638 dias para o procedimento ordinário).

Reconhece-se o **extenuante** trabalho e a vida de **abnegação** a que aqueles vocacionados à magistratura se expõem, muitas vezes servindo em locais **inóspitos**, sem a **infraestrutura** humana e material ideal ao **volume de serviço** a que são submetidos, buscando a verdade real para decidir sobre a vida de cada jurisdicionado. Em que pese essa difícil realidade, que não passa despercebida, impõe-se a busca pelo **cumprimento da lei**, o que, afinal, se constitui em **mister** daquele que livremente escolhe a profissão de julgador. Nesse particular, o **art. 852-B, III, da CLT** dispõe que "nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento". Por

outro lado, o art. 852-H da CLT prevê o leque probatório de que dispõe o juiz para julgar, nele incluído a possibilidade de realização de perícia nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, sendo que o **§ 7º respectivo** estabelece que "*interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de **trinta dias**, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa*". Vale dizer, ainda que se considere a **hipótese** de fracionamento de audiências, o prazo máximo de andamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852- B, III, e 852-H, § 7º, da CLT). O **fracionamento** da audiência é **excepcionalmente permitido**, até para comportar ponderação prévia dos argumentos da defesa, mas **não a extrapolação do prazo legal**.

Nessa esteira, aliás, em sentido diverso ao da literalidade dos aludidos dispositivos legais, a atual redação do **art. 124 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região** prevê, para as Varas do Trabalho com **mais de 1.000 processos recebidos por ano**, a realização de **audiência inaugural** em até **30 dias** (seja no rito **sumaríssimo**, seja no rito ordinário) e a realização de **audiência de instrução** em até **60 dias** no rito **sumaríssimo** (até 90 dias no rito ordinário).

Em relação à atuação dos magistrados de primeiro grau, cumpre registrar que até o início do ano 2003 a **Resolução Administrativa 24/2010 do Pleno do TRT da 19ª Região** regulava as unidades administrativas e judiciárias vinculadas ao Tribunal e, nesse contexto, também a questão atinente à **distribuição de Juízes Titulares e Substitutos** pelas Varas do Trabalho do Estado. A jurisdição territorial do 19º Regional, como já referido, está dividida em turmas. No particular, o **cenário** que se descortinou no **ano de 2012** apresentava **2 Juízes fixos** (1 Titular e 1 Substituto) apenas nas **10 Varas do Trabalho de Maceió** e nas **Varas do Trabalho de Arapiraca e Penedo**. Isso porque, com a abertura de uma segunda Vara do Trabalho tanto em União dos Palmares quanto em São Miguel dos Campos supõe-se que o quantitativo de juízes fixos em cada uma dessas localidades continuou sendo 2, como previa a Resolução Administrativa 24/2010, mas agora distribuídos em duas Varas do Trabalho. Diante dessas premissas, relativamente a 2012, computando-se o **número de processos recebidos pelas Varas** acima mencionadas (considerando a 1ª e 2ª VTs de União dos Palmares, cada qual com 1 Juiz fixo, e 1ª e 2ª VTs de São Miguel dos Campos, cada qual também com 1 juiz fixo) e **dividindo esse número por dois nas Varas do Trabalho que funcionavam com 2 juízes fixos** (Titular e Substituto), chega-se à seguinte **classificação de produtividade** de 1º grau de jurisdição, por magistrado, levando em consideração **processos julgados e executados**: **1ª)** 2ª VT de União dos Palmares (1 juiz – 2.201 processos); **2ª)** 1ª VT de União dos Palmares (1 juiz – 1.911 processos); **3ª)** VT de Atalaia (1 juiz – 1.901 processos); **4ª)** 2ª VT de São Miguel dos Campos (1 juiz – 1.645 processos); **5ª)** VT de Porto Calvo (1 juiz – 1.617 processos); **6ª)** 1ª VT de São Miguel dos Campos (1 juiz – 1.470 processos); **7ª)** VT de Penedo (2 juízes – 1.399 processos cada um); **8ª)** 5ª VT de Maceió (2 juízes – 1.280 processos cada um); **9ª)** 2ª VT de Maceió (2 juízes – 1.160 processos cada um); **10ª)** VT de São Luís do Quitunde (1 juiz – 1.107 processos); **11ª)** 4ª VT de Maceió (2 juízes – 1.098 processos cada um); **12ª)** 3ª VT de Maceió (2 juízes – 1.074 cada um); **13ª)** 10ª VT de Maceió (2 juízes – 1.041 processos cada um); **14ª)** VT de Santana do Ipanema (1 juiz – 1.025 processos); **15ª)** 8ª VT de Maceió (2 juízes – 996 processos cada um); **16ª)** 7ª VT de Maceió (2 juízes – 996 processos cada um); **17ª)** 1ª VT de Maceió (2 juízes – 964 processos cada um); **18ª)** 9ª VT de Maceió (2 juízes – 954 processos cada um); **19ª)** VT de Arapiraca (2 juízes – 926 processos cada um); **20ª)** 6ª VT de Maceió (2 juízes – 867 processos cada um); **21ª)** VT de Palmeira dos Índios (1 juiz – 645 processos).

Verifica-se que as **três melhores varas do trabalho no ranking não contavam com o auxílio permanente de juiz substituto**. Por sua vez, as

varas que contavam com juiz substituto fixo figuraram, em sua maioria, tão somente na média, chamando atenção que, das 10 piores colocações, constam a 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas do Trabalho de Maceió e a VT de Arapiraca. Diante disso, conclui-se que, **nas varas do trabalho que contavam com o apoio fixo de juiz substituto auxiliar, os magistrados não somaram esforços, mas, sim, dividiram.** Nesse ponto, cumpre registrar a recomendação feita pelo anterior **Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, Exmo Sr. Ministro Barros Levenhagen. Com efeito, a CGJT **já havia recomendado a edição de orientação** no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, o que parece não ter sido totalmente assimilado.

Imperiosa se faz a observação de que, muito embora a **Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios** tenha figurado em último lugar na classificação de produtividade retromencionada, julgou mais processos do que recebeu em 2012 (**516 julgados x 482 recebidos**), tendo diminuído o resíduo de feitos na fase de conhecimento em 84,44%, concluindo o ano de 2012 com apenas 7 **processos em estoque**, desempenho que se afigura absolutamente **elogiável**. Por outro lado, a **5ª Vara do Trabalho de Maceió**, classificada em 8ª lugar na produtividade por magistrado, foi a unidade judiciária **campeã em processos executados em 2012** (929 processos), seguida pela Vara do Trabalho de Penedo (vice-campeã em processos executados em 2012 – 706 processos). Nesse particular, apurou-se que a Juíza Titular da 5ª VT de Maceió, Presidente do Comitê Gestor Regional do e-Gestão, deu especial **ênfase**, durante todo o ano de 2012, ao **registro fiel das movimentações processuais** nos moldes previstos pelo **e-Gestão**, razão pela qual se destacou na estatística de processos executados. Com efeito, as **inconsistências** numéricas envolvendo a taxa de congestionamento na execução levaram o Tribunal a proceder à **recontagem** dos processos físicos em janeiro deste ano, ocasião em que se verificou a baixa incongruência nos números apresentados pela 5ª VT de Maceió, em comparação com as demais Varas do Trabalho. Convém também destacar a atuação da **2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos** em 2012 (4ª colocada na classificação por produtividade), pois a evolução residual na execução atingiu o percentual de -40,11%, ou seja, o **resíduo** de feitos na fase de execução **diminuiu mais de 40%**, o que é de se louvar.

Por outro lado, a situação da **6ª Vara do Trabalho de Maceió** deveria gerar não apenas maior comprometimento do magistrado por ela responsável, mas também um **monitoramento constante** pelo Tribunal, a fim de que os **problemas** ali identificados sejam resolvidos. Trata-se de unidade judiciária que não só apresenta uma **baixa produtividade**, mas também, até como decorrência lógica, o **maior resíduo** de processos (apurado ao final de 2012). Reforça tal **quadro de negligência** o dado de que o Juiz Titular da 6ª VT de Maceió, Dr. **Roberto Ricardo Guimarães Gouveia**, em que pese a qualidade de suas sentenças, é o recordista de processos com **instrução encerrada há mais de 30 dias, sem prolação de sentença**, a saber, **74 no total**, em 11/06/13, sendo que, desses, **21** apresentam **atraso de mais de 200 dias**. O 2º magistrado em número de processos em atraso para prolação de sentença, Dra. **Sara Vicente da Silva Barrionuevo**, se distancia, e muito, do referido 1º colocado, na medida em que possui **apenas 15 feitos atrasados**, dos quais nenhum com mais de 200 dias de atraso. O 3º magistrado a ser citado (Dr. **André Antonio Galindo Sobral**) possui **apenas 12 processos** conclusos para prolação de sentença, nenhum deles com mais de 200 dias de atraso. O 4º magistrado, Dr. **Alan da Silva Esteves**, possui ainda menos processos aguardando sentença, **apenas 4**, dos quais nenhum há mais de 200 dias. Por fim, o Dr. **José dos Santos Júnior** tem **apenas 1 feito** concluso para julgamento (apesar de estar com atraso de 399 dias). A relação acima demonstra o total descompasso entre a atuação do Juiz Titular da 6ª Vara do

Trabalho de Maceió e os demais magistrados de 1ª instância da 19ª Região, o que requereria a **adoção de providências** por parte do Tribunal. Insta salientar que, em **janeiro de 2013, a situação da 6ª Vara do Trabalho de Maceió era ainda pior do que a atual, evidenciando o alarmante quadro de comprometimento da prestação jurisdicional** em que se encontra a unidade judiciária em análise. Com efeito, dos dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, em **07/01/13** havia na 6ª VT de Maceió um total de **273 processos com instrução encerrada há mais de 30 dias, sem prolação de sentença**. Destes, **98 processos** apresentavam **atraso de mais de 300 dias**, sendo o pior deles com atraso de **1.001 dias**. Por oportuno, cumpre registrar que, ainda conforme informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional, a referida unidade judiciária apenas **não recebeu auxílio de juiz substituto** entre 03/09/12 e 08/10/12 e entre 15/10/12 e 30/10/12, ou seja, por **período inferior a 2 meses**. Outrossim, foi **feita a devida compensação** a partir deste ano, com a designação de um **segundo juiz auxiliar** (Dra. **Daniela Machado Carvalho**) para atuar na 6ª VT de Maceió, no período de **18/02/13 a 24/06/13**, em auxílio ao Dr. **Roberto Ricardo Guimarães Gouveia** (Titular) e ao Dr. **Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** (Substituto), o que, aliás, corresponde a lapso temporal maior ao que a Vara permaneceu sem juiz auxiliar em 2012. A Secretaria da Corregedoria Regional também informou que, além da ajuda da 2ª magistrada auxiliar, Dra. **Daniela Machado Carvalho**, foi promovida uma **distribuição**, entreas **6 juízas recém-empossadas** na Região, incluindo a magistrada acima referida, de **229 dos processos** da 6ª Vara do Trabalho de Maceió que tinham **sentenças por prolar**. As Dras. Ana Luisa de Moraes Figueiredo, Isabella Borges de Araújo, Anne de Carvalho Cavalcanti e Daniela Machado Carvalho (que foi designada para auxiliar o juízo) encarregaram-se, cada uma, de prolar sentença em **36 processos**, tendo a Dra. Claudevânia Pereira Martins se incumbido de sentenciar em **35 processos** e a Dra. Kellen Yoko Nakao em outros **50 processos**. Finalmente, é de se destacar a **petição dirigida** a esta Corregedoria-Geral, durante a correição, pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Alagoas – AATAL, e pelo o Sindicato dos Advogados do Estado de Alagoas – SINDAV, relatando **"a lentidão de trâmite dos processos na 6ª Vara de Maceió, [...]"**, e requerendo que se tomassem as providências cabíveis no sentido de normalizar a situação da vara.

No que concerne ao acompanhamento do desempenho dos magistrados de 1ª instância e o cumprimento de prazos processuais, o **art. 125-A, §2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional** não apresenta a redação mais consentânea com a realidade acima delineada, tampouco com a Recomendação Nº 1/CGJT, de 31 de Maio de 2010. Isso porque prevê o **monitoramento bimestral** das pautas de audiência além de **mera intervenção** em casos problemáticos (*"A Corregedoria deste Regional fará monitoramento bimestral das pautas de audiência, podendo, a critério do Corregedor Regional, haver intervenção em caso de aumento do prazo já existente ou inocorrência da redução necessária à adequação"*), ao passo que a **Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** prevê a abertura de **processo administrativo disciplinar**, e não de intervenção, quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC, o que supõe, no mínimo, **monitoramento mensal**, e não bimestral.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 19ª Região:

A Escola Judicial da 19ª Região foi instituída por meio da **Resolução Administrativa 15/07**, faz parte da **estrutura organizacional** do Tribunal Regional, vinculada à Presidência, **não** sendo, contudo, órgão do TRT. Atualmente,

está em vigor a **Resolução Administrativa 30/12**, que tratou da última reestruturação levada a cabo na EJUD

A Escola Judicial do 19º Regional propicia a **capacitação** tanto de **magistrados** quanto de **servidores** objetivando aprimorar a prestação jurisdicional na Região.

De acordo com a **Resolução Administrativa 30/12**, a Escola Judicial passou ter a seguinte estrutura: Conselho Escolar; Diretoria Geral e Secretaria Geral (**art. 2º**). O **diretor da Escola** é indicado pelo Presidente do TRT e aprovado pelo Pleno, para mandato de **2 anos**, podendo ser prorrogada **por uma única vez, por igual período** (art. 4º, § 1º).

Atualmente (biênio 2012/2014), a EJUD-19 é composta pelos seguintes **magistrados de 1º grau: Diretor – Juiz (substituto) Flávio Luiz da Costa; Vice-Diretor – Juiz (titular) Luiz Carlos Monteiro Coutinho; Conselho Consultivo: Juízes Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho (titular), Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira (titular) e Cláudio Márcio Lima dos Santos (substituto).**

Está em **análise, na Presidência do TRT**, uma nova **proposta de reestruturação** da EJUD-19, por força das suas **crecentes atribuições** (a Escola é atualmente responsável pela formação inicial e continuada de **magistrados** e pela capacitação de **servidores**, além de gerenciar **programas de estágio, bolsas de pós-graduação, adicional de qualificação** para os servidores e o setor de **biblioteca**). Tal proposta prevê, entre outros aspectos, que a EJUD-19 manterá a sua estrutura organizacional e será órgão de atividade de apoio administrativo, integrante da **estrutura organizacional** da Presidência do Tribunal. À Diretoria Geral da EJUD vincular-se-ão, por sua vez, a Secretaria Geral e o Núcleo de Ordenadoria de Despesas.

De acordo ainda com a proposta de reestruturação, a **Secretaria Geral** da Escola terá em sua estrutura um Núcleo Administrativo, um Núcleo de Assessoramento Jurídico e o Núcleo de Apoio Pedagógico (Seção de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Magistrados, Seção de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Servidores, Setor de Educação a Distância e Setor de Controle e Avaliação).

O **projeto pedagógico** da Escola Judicial está em **fase inicial de elaboração**.

Há ainda **Plano Estratégico** em processo de implantação, com os objetivos de melhorar a percepção do público-alvo em relação à Escola Judicial e aumentar a entrega de *portfólio* de produtos e serviços oferecidos pela EJUD-19.

Quanto à **estrutura física**, verificou-se que a Escola Judicial se situa em prédio próximo ao do TRT, e possui espaço de tamanho razoável, dividido da seguinte forma: **duas salas pequenas** nas quais se dividem os servidores da EJUD-19 (aproximadamente três servidores por sala); um **auditório** que possui **78 cadeiras com apoio**, dividido por portas de correr, para que também se realizem vídeo conferências; um **laboratório de informática** que comporta **16 computadores**; uma **sala de espera**. **Não há**, por outro lado, **sala para o diretor** da Escola, o que, conforme destacado pela própria EJUD, dificulta que ele despache apropriadamente e eventualmente receba visitas de forma adequada.

A EJUD-19 **não possui sítio eletrônico próprio**, o que seria interessante implementar, como parte do site do próprio Tribunal.

No que se refere aos **recursos humanos**, estão lotados na Escola Judicial **11 servidores, 7 deles trabalhando na própria EJUD-19** e os 4 restantes na Biblioteca. O TRT entende que **não é suficiente esse número de servidores**, até mesmo porque, diferentemente de outras Escolas Regionais, as atividades da EJUD -19 **abrange várias áreas**, a saber, a formação de magistrados e também de servidores, além das já mencionadas questões envolvendo programas de estágio, bolsas de pós-graduação e adicional de qualificação.

Vale destacar, ainda quanto aos recursos humanos, que **a EJUD-19 não possui funcionário com domínio de ferramentas de informática** aplicada ao ensino (cfr. Recomendação 02/09 da ENAMAT), e este é um dos motivos pelos quais a Escola entende que o ensino à distância, na Região, ainda não se desenvolveu plenamente; ressaltando-se ainda que, por falta de pessoal qualificado, a Escola Judicial **se socorre do setor de informática** do TRT para a montagem dos cursos ministrados a distância.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

A **Formação Inicial** de Magistrados está regulamentada na **Resolução Administrativa 33/2012**.

A referida resolução, em seu **art. 6º**, dispõe que a **1ª fase do módulo regional de formação inicial** (60 dias em que o magistrado vitaliciando fica à disposição da Escola) visa, especialmente, à **aquisição progressiva da jurisdição** pelo magistrado, sendo que, na **2ª fase** do módulo regional (restante do período de vitaliciamento), busca o **aprimoramento do Judiciário** por meio do desenvolvimento de uma cultura de formação e aperfeiçoamento profissional e pessoal permanente.

A Escola Judicial do 19º Regional realizou **apenas um curso de formação inicial (I Curso de Formação Inicial – Módulo Regional)**, do qual participaram **6 (seis) magistrados**, que teve início em **outubro de 2012**, tendo sido finalizado em **janeiro de 2013**.

O **conteúdo programático da 1ª fase** do mencionado curso incluiu os seguintes tópicos: Sistema Judiciário; Blocos de Estágios e de Estudos; Estágios Supervisionados em Instituições Públicas e Privadas Afins; Deontologia Profissional Aplicada; Temas Contemporâneos do Direito; Temas Contemporâneos Aplicados à Jurisdição Laboral; A Prática da Tópica Judiciária; Técnicas de Instrução Processual Trabalhista; Administração Judiciária; Gestão Processual de Vara do Trabalho; Técnicas de Juízo Conciliatório; Direitos Fundamentais Sociais no Mundo do Trabalho; Segurança Pessoal e Familiar; Mecanismos Sócio-Jurídicos de Proteção da Dignidade da Pessoa Humana; Psicologia Judiciária Aplicada; Relacionamento com a Sociedade e a Mídia; Laboratório Judicial; Efetividade da Execução Trabalhista; Tecnologias Aplicadas à Magistratura do Trabalho; Técnica de Decisão Judicial; Teoria Geral do Processo Eletrônico.

Da análise do programa da 1ª fase do curso de formação inicial levado a efeito no 19º TRT entre meados de 2012 e início de 2013, conclui-se que a EJUD-19 montou plano de estudos **variado**, conjugando adequadamente a teoria e a prática. Foram abordadas, em consonância com as normas da ENAMAT, questões vivenciadas no dia-a-dia do magistrado trabalhista, além de suscitadas questões **administrativas e gerenciais**, desenvolvendo no magistrado **habilidades necessárias à condução** da vara do trabalho e das atividades judicantes. Conclui-se, assim, que as aulas e práticas da 1ª fase do curso de formação inicial no 19º Regional de fato **propiciaram formação adequada** à geração de competências num magistrado em início de carreira, merecendo elogios pela sua boa estruturação.

Após o término da **1ª fase do módulo regional de formação inicial** (Resolução 01/08 da ENAMAT, art. 3º, § 1º), foi informado pela Escola Judicial que os magistrados vitaliciandos da 19ª Região **passarão a frequentar atividades de formação continuada**, juntamente, portanto, com os magistrados vitalícios.

c) Formação Continuada dos Magistrados

No ano de 2011, a Escola Judicial promoveu apenas uma atividade de capacitação para magistrados, consistente no curso "**Técnicas para a Coleta da Prova Oral**" (16h/a), do qual participaram **22 juízes**.

Para **servidores**, por outro lado, a Escola Judicial disponibilizou **11 atividades** formativas no ano de 2011.

Já no ano de 2012, foram realizadas pela EJUD-19 **12 atividades formativas exclusivas para magistrados**. Abaixo segue a respectiva listagem:

1º semestre

- Evolução do Modelo Processual Brasileiro: A tutela de urgência antecipada e tutela de evidência no projeto do novo Código de Processo Civil (15 h/a, **29 magistrados**).

- Difusão da Cultura de Solução Pacífica dos conflitos e técnicas de mediação para conciliação judicial (5h/a, **28 magistrados**).

- Curso prático de comunicação verbal (*media training*) (15h/a, **22 magistrados**).

2º semestre

- Introdução teórica ao processo judicial eletrônico (15h/a, **31 magistrados**).

- Ferramentas Eletrônicas na fase de execução (5h/a, **26 magistrados**).

- Tema: Ser Juiz (4h/a, **13 magistrados**).

- Emprego e Renda: A Realidade da Região Alagoana (8h/a, **21 magistrados**).

- Práticas Penais no Processo do Trabalho, A Criminalidade Laboral e as Funções Periféricas do Juiz do Trabalho (8 h/a, **15 magistrados**).

- Código de Ética da Magistratura: Reflexões Pontuais (8h/a, **2 magistrados**).

- Incidentes na Audiência Trabalhista (8h/a, **4 magistrados**).

- Nova Hermenêutica Aplicada à Justiça do Trabalho (8h/a, **5 magistrados**).

- Desenvolvimento da Competência Interpessoal (16 h/a, **3 magistrados**).

Primeiramente, é necessário destacar como **positivas as mudanças** pelas quais atravessou a Escola Judicial entre os anos de 2011 e 2012, no tocante às **atividades formativas disponibilizadas** a magistrados. Ao longo de todo o ano de 2011 foi levada a cabo apenas uma atividade de formação, o que é pouquíssimo, enquanto que, no ano de 2012, esse quantitativo deu um salto para **12 atividades de formação**.

Por outro lado, quanto à formação **continuada dos magistrados**, a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu que os juízes vitalícios devem participar de, **pelo menos, 40 horas semestrais** de formação continuada, devendo a **Escola Judicial Regional disponibilizar**, para fins de **seletividade e oportunidade** de acesso a todos os magistrados, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre (art. 3º, § 3º, da Resolução)**. Tal resolução somente passou a surtir **efeitos a partir de 1º/07/12 (art. 5º)**. Por outro lado, a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu **período de transição** para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que "**as cargas horárias semestrais mínimas definidas no caput e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012**".

Considerando o **quantitativo de horas/aula**, tem-se o seguinte quadro no que se refere ao **engajamento dos magistrados** nas atividades de formação continuada na 19ª Região:

- 2º semestre de 2011:

A Escola ofereceu apenas **16 h/a** de formação aos magistrados (das quais 22 juízes participaram).

- 1º semestre de 2012:

A Escola ofereceu **35 h/a** de formação aos magistrados. **42%** dos magistrados atingiram 20h/a de formação. **58%** dos magistrados participaram de menos de 20 h/a de formação.

- 2º semestre de 2012:

A Escola ofereceu 80 h/a de formação aos magistrados. **63%** dos magistrados atingiram 20h/a de formação. **37%** dos magistrados participaram de menos de 20 h/a de formação.

Na visão da EJUD-19, com a **exigência de formação** emanada das normas da ENAMAT, **aumentou o grau de participação** dos magistrados nas atividades formativas na Região. Por outro lado, os magistrados têm noticiado a **dificuldade de participação** nos eventos de formação, apontado como razões a **incompatibilidade de horários** e o **acúmulo de tarefas** nas varas do trabalho.

Para reverter tal quadro, tais têm sido as **estratégias adotadas pela Escola Judicial: a)** solicitação à Presidência do TRT no sentido de que, durante **uma semana por semestre**, que passe a ser dedicada à formação continuada dos magistrados, fossem **suspensas as atividades jurisdicionais e prazos processuais**, o que já foi encampado pela direção do Tribunal, tendo início tal semana de formação jurídica dos magistrados já no **segundo semestre de 2013; b) pesquisa semestral** entre os magistrados, com o intuito de que eles façam à Escola sugestão quanto a temas, matérias e professores de seu interesse; a EJUD- 19 noticia, contudo, que tem sido **baixo o grau de participação** dos juízes em tais pesquisas

O **controle de frequência** dos magistrados nos cursos de formação ocorre mediante assinatura em **lista de presença**.

7) O Ministério Público do Trabalho na 19ª Região:

O MPT da 19ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira** e por Procurador-Chefe Substituto o Dr. **Rafael Gazzanéio Júnior** (Procurador Regional do Trabalho).

A **Diretoria Regional do MPT da 19ª Região** informou um total de **12 Procuradores** em atuação na região, sendo **8 Procuradores do Trabalho** lotados em **Maceió** e **2** lotados na única Procuradoria do Trabalho fora de Maceió, no Município de **Arapiraca**, além da Procuradora-Chefe e do Procurador-Chefe Substituto acima mencionados. Não há notícia de Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 19ª Região informou que foram ajuizadas, no **ano de 2011, 43 ações civis públicas e 53 em 2012, tendo sido julgadas 38 em 2011 e 42 em 2012**, perfazendo o total de **96 ACPs ajuizadas no biênio**. Em maio de 2013 ainda se encontravam **pendentes de julgamento**, em **primeiro grau** de jurisdição, **47 ações civis públicas**. Informou, ainda, que não há priorização na tramitação de ações civis públicas no Regional.

8) A OAB na 19ª Região:

A OAB, **Seccional de Alagoas**, tem como **Presidente** o Dr. **Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim** e como **Vice-Presidente** o Dr. **Ednaldo Maiorano de Lima**.

Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 19ª Região informou que no 1º grau de jurisdição encontram-se cadastrados no Sistema de



Acompanhamento de Processos Judiciais – SAPJ1, 6.809 advogados e no PJ-e, 918. Já no 2º grau de jurisdição, encontram-se cadastrados no SAPJ2, 5.261 advogados e no PJ-e 242. Estão inscritos na OAB/AL um total de **11.625 advogados**. Ainda de acordo com o TRT há **6 seccionais** da OAB no Estado de Alagoas, sediadas nos municípios de Maceió, Arapiraca, Palmeira do Índios, São Miguel dos Campos, Penedo e Santana do Ipanema.

Nas audiências concedidas aos advogados durante a correição, foram formuladas algumas **postulações e reclamações**:

- Demanda relativa ao **retorno**, para as **Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos**, da jurisdição sobre as demandas oriundas dos municípios de **Teotônio Vilela** e **Jequiá da Praia**, que haviam passado para a jurisdição da **Vara do Trabalho de Coruripe** por disposição da Resolução Administrativa 22/2012, em face da precarização da acessibilidade do jurisdicionado ao fórum da vara recém criada, por falta de transporte público e de estradas asfaltadas, pedido que já obteve, em 30/11/2012, parecer favorável da comissão outrora instituída para elaborar estudo de viabilização de implantação da nova unidade judiciária. Ora, sob o prisma da distribuição da jurisdição regional pelas varas do trabalho, a matéria está afeta à competência do TRT. E quanto à discussão em torno das demandas dos referidos municípios, se em uma ou outra das referidas varas, a questão é jurisdicional, quanto ao eventual conflito de competência, negativo ou positivo, que surgir, não estando afeto à atuação administrativa desta Corregedoria-Geral.

- **Pedido de Providência** formulado por **Pedro Texeira dos Santos e outros** (Processo Original 129-98.2013.5.19.0000) dando conta de que teria havido interrupção do pagamento de precatória que fariam jus, em decorrência de erro material. Requereram a designação de **audiência de conciliação** para quitar integralmente o débito, o que foi **indeferido** pelo juízo auxiliar da Presidência. O indeferimento se deu ao fundamento de que se trata, em verdade, de **cálculos complementares** em curso no **1º grau de jurisdição**, que não afetam o trâmite final deste requisitório, por ensejarem, eventualmente, a existência de novo **quantum** e **majoração** dos valores que derivaram deste precatório, com outra ordem cronológica para o respectivo adimplemento, uma vez que o crédito requisitado **neste precatório** está temporariamente limitado às parcelas devidas **até janeiro de 1989**. Contra essa decisão os Requerentes se insurgem, alegando que o precatório não sofre limitação temporal, uma vez que a dívida abrange verbas vencidas e vincendas, razão pela qual defendem a realização da audiência de conciliação nos autos do referido requisitório. À primeira vista, reputa-se incensurável a decisão alvo da insurgência, pois, **aparentemente**, há **tramitação processual no 1º grau de jurisdição** para discutir os cálculos complementares a que se referem as Partes, sujeita às normas processuais pertinentes, com a abertura de prazo para ajuizamento de embargos à execução e prosseguimento do feito nos termos da lei. Uma análise perfunctória sugere que o precatório em questão, efetivamente, encontra-se limitado a 1989, o que implicaria, de fato, a expedição de precatório complementar, caso reconhecida, pelo juízo da execução, a não limitação do título executivo à implantação do regime jurídico único. Ainda que se admita a possibilidade de designação de **audiência de conciliação**, esta somente poderia ser realizada em **1º grau de jurisdição**, onde se discutem os cálculos complementares, o que, na eventualidade de acordo, geraria, a depender do “quantum” acordado, **precatório complementar** (ou requisição de pequeno valor, que não parece ser o caso).

- Requerimento da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Alagoas – AATAL e Sindicato dos Advogados do Estado de Alagoas – SINDAV para que fossem adotadas providências quanto à **demora na tramitação** do processo administrativo 184- 83.2012.5.19.0000, iniciada em 11/04/2012 e até o momento pendente de julgamento. O caso gira em torno de alegado cerceamento praticado pelo **Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Maceió**, que estaria

impedindo os advogados de terem **acesso livre aos autos** dos processos em pauta no dia, restringindo a consulta até o horário de início da primeira audiência e, uma vez iniciada a pauta de audiências do dia, vista dos autos na sala de audiências apenas ao advogado que acompanha o cliente cujo processo esteja naquele momento em análise. A então Desembargadora Presidente e Corregedora decidiu que *"a atuação do Magistrado encontrou termo adequado, porquanto conseguiu aliar o direito de acesso dos autos pelo advogado – conforme disciplinado pelo Estatuto da Advocacia -, à boa ordem processual, conforme dispõe o art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 19ª Região"* (fl. 32 do processo 184- 83.2012.5.19.0000). Dessa decisão foi interposto **agravo regimental**, tendo sido concedida vista ao Desembargador **Nova Moreira** na sessão de **22/08/2012**. Na sessão do dia **05/12/2012** o Tribunal Pleno concedeu **nova vista** ao referido Desembargador. Apenas em **31/01/2013** o recurso **não foi conhecido e convertido em recurso em matéria administrativa**. Em **11/06/2013**, na 9ª Sessão Administrativa do TRT da 19ª Região, o Desembargador **Nova Moreira** requereu a **inclusão**, em mesa, desse processo, o que foi liminarmente **indeferido** pelo Desembargador Presidente ao fundamento de que deveria ter sido devolvido à Secretaria do Pleno para inclusão em pauta normal, apesar de se tratar de matéria já conhecida da Corte, como observou o Desembargador **Antônio Catão**. Não se conseguiu votar a matéria na referida sessão, em face de alegação de problema de saúde pelo Presidente, que necessitaria encerrar a sessão. Ora, o **art. 72 do RITRT** dispõe que, havendo pedido de **vista com suspensão do julgamento**, como ocorreu *in casu*, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos Desembargadores que a houverem solicitado, obedecida a ordem de antiguidade, tendo cada um o **prazo de 8 dias úteis**, contados do recebimento, para exame, após o qual devolverá os autos à Secretaria. Tal dispositivo **não foi observado** no presente caso, já que houve pedido de vista em 22/08/2012, concessão de nova vista em 05/12/2012 e tentativa de inclusão em pauta apenas em 11/06/2013, o que efetivamente justifica o requerimento dos advogados, acima mencionado.

- **Reclamação** em face da **lentidão no trâmite de processos na 6ª Vara do Trabalho de Maceió**, comprometendo a prestação jurisdicional, fato já detectado, mas sem a tomada de providências, em correições passadas na referida vara.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 19ª Região** que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de **reforma de sentença** de Vara do Trabalho, e que **se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em resposta ao questionário encaminhado por esta CGJT, o TRT da 19ª Região informou ser **"praxe no Tribunal a lavratura de acórdão em recurso que tramita sob o rito sumaríssimo, nas hipóteses de reforma total ou parcial da sentença recorrida, ou quando é negado provimento ao apelo sem menção expressa de que a decisão de primeira instância deverá ser mantida por seus próprios fundamentos"**.

Analisando, por amostragem, as **Correições Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 19ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

B) Parte Valorativa

1) Estrutura Judicial:

A **distribuição dos juízes de 1ª instância** pelas Varas do Trabalho

da Região, dividindo-os em 3 Turmas, atende aos ditames da **racionalidade, otimização de recursos e eficiência**, correspondendo a 3ª Turma ao **Grupo Móvel** que cobre as necessidades de aumento de demanda, agilização da execução ou afastamentos por licenças e férias. A metodologia utilizada merece **elogios e replicação** por Regionais de pequeno porte.

2) Adequação à Resolução 63/10 do CSJT:

Em relação à implantação da Resolução 63/10 do CSJT, no âmbito da 1ª instância, estão **fora dos padrões** estabelecidos as seguintes unidades jurisdicionais, considerada a **movimentação processual apurada nos três anos anteriores** (art. 6º, 4º, desta resolução) e a **lotação de servidores**, a 1ª Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios (467 processos e 7 servidores), a 1ª Vara do Trabalho de Santana do Ipanema (652 processos e 9 servidores), a 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos (800 processos e 14 servidores), a Vara do Trabalho de Arapiraca (1.380 processos e 15 servidores) e a 7ª Vara do Trabalho de Maceió (1.495 processos e 13 servidores). Já no tocante aos **gabinetes dos desembargadores**, a **proporção dos servidores é adequada à distribuição da demanda processual** na 2ª instância, inclusive no tocante ao nível das gratificações existentes em cada gabinete, conforme o disposto nos anexos I e II da Resolução Administrativa 63/10 do CSJT.

A Resolução 63/10 do CSJT está em fase de revisão pelo Conselho, tendendo a ser revista apenas quanto ao nível das gratificações dos servidores e gabinetes de desembargadores e de varas do trabalho, mas sem alteração substancial do quantitativo de servidores dos órgãos jurisdicionais, cujos números representam teto máximo de lotação. Nesse diapasão, chama a atenção, merecendo acompanhamento após a revisão da norma regulamentar, a situação da 1ª Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, a 1ª Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, a 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, a Vara do Trabalho de Arapiraca e a 7ª Vara do Trabalho de Maceió.

3) Desempenho da 19ª Região:

A 19ª Região merece ser elogiada por atender em grau superlativo à vocação natural do magistrado do trabalho, que é a conciliação, por ostentar o **mais alto índice de conciliações na 1ª instância em todo o país** (53% das demandas). Isso explica em parte a redução do número de processos que chega à 2ª instância em grau recursal. Nesse sentido, o esforço conciliatório deve ser continuado e incrementado, para atingir os níveis ainda mais elevados do passado recente da Região (63% das demandas).

Por outro lado, o **número** de processos **aguardando pauta de julgamento** foi de **526 processos**, segundo os dados de 31/12/12, com um tempo médio de **43,31 dias** entre a inclusão em pauta e o respectivo julgamento (acima da média nacional de 37,61 dias e 5º pior tempo médio).

O **expressivo tempo** em que os processos permanecem **aguardando pauta de julgamento**, segundo se apurou, decorreria, especialmente, das seguintes circunstâncias: a) necessidade de **presença**, simultânea, do **relator e revisor** na sessão de julgamento; b) dificuldades relativas à **convocação de magistrados** do 1º grau para atuar em substituição de desembargadores; c) períodos de **férias e licenças** dos juizes de 2º grau. As causas elencadas explicam mas não justificam tais atrasos, sendo o caso de o Tribunal reduzir o interstício entre inclusão em pauta e efetivo julgamento do processo.

Ademais, chama a atenção o desempenho na fase de execução, em que pese o esforço envidado no ano de 2012, insuficiente para debelar a **mais elevada taxa de congestionamento na fase de execução do Brasil**, ostentada pela 19ª Região, de **87%** em 2012, segundo os dados do e-Gestão. Várias causas foram detectadas durante a correição para explicar o fenômeno, dentre as quais se

destacam o **perfil dos executados alagoanos**, integrado em sua imensa maioria por microempresários malsucedidos que encerram seus negócios sem deixar bens que possam satisfazer os créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos. A concentração da atividade econômica na Região ligada à agroindústria açucareira, atualmente em crise, explica parte dos processos que não se resolvem em tempo socialmente aceitável. A criação do **Setor de Apoio às Execuções** e do **Núcleo de Conciliações** tem contribuído para a redução das execuções pendentes, mas o ritmo em que esse incremento tem se dado aponta para a consecução do ideal de uma execução mais célere e efetiva só daqui a vários anos. Daí que o caminho que se vislumbra para a Região seja o do **incentivo à conciliação na fase executória**, intentando-se obter para o trabalhador ao menos parte do que tem direito, a par de preservar o sustento daqueles microempresários que não tiveram sucesso na atividade negocial, mas que não podem ser espoliados de todos os seus bens, até porque carecem também do necessário para seu próprio sustento e de suas famílias.

Caso mais chamativo verificado durante a correição foi o da empresa estatal **Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP**, criada em 2000 pela fusão de 9 estatais estaduais de diferentes ramos de atividade (Emater, Ematur, Erdn, Eturb, Codeal, Comag, Epeal, Sergasa e Cohab), passando a gerenciadora de mão-de-obra do Estado, a par de incorporar o passivo trabalhista de todas elas, com diferentes planos de cargos e salários e diferentes sindicatos com quem negociar. Dos 1.428 funcionários empregados da CARHP, mais de 600 já se encontram aposentados e muitos sem engajamento laboral efetivo. Daí a necessidade de enxugamento da empresa, a começar pelos aposentados, que já gozam de fonte de renda.

Em encontro deste Corregedor-Geral com o Governador **Teotônio Vilela Filho** no Palácio República dos Palmares, ventilou-se, além da questão de aquisição do imóvel limítrofe ao TRT, aquela concernente à CARHP, para a solução da qual o Exmo. Sr. Governador do Estado mostrou-se especialmente empenhado, junto de seu Chefe da Casa Civil, Dr. **Álvaro Antônio Melo Machado**.

Em conversa com a Diretora Jurídica da Empresa, Dra. **Rosemary Francino Ferreira Freitas** e da Diretora Jurídica do Sindicato, Dra. **Ana Kilza dos Santos Patriota**, chegou-se a um denominador comum a ser seguido para solver um dos principais focos de reclamações trabalhistas no Tribunal: as rescisões trabalhistas dos aposentados da empresa, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, com negociação posterior do passivo trabalhista.

4) Responsabilidade Institucional:

Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, asoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

No caso da TRT da 19ª Região, detectou-se a **jurisprudência local refratária ao entendimento majoritário e pacificado do TST**, no que concerne à indenização por dano moral em caso de **revista apenas visual de bolsas**, e à aplicação do art. **475-J do CPC** ao Processo do Trabalho (multa na execução).

Não é por menos que a **taxa de recorribilidade** das decisões do

19º TRT é **alta** (42,8%) e mais ainda a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais (76,2%).

É o caso do 19º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada,

5) Condições Ambientais de Trabalho:

Sendo finalidade da Justiça a **pacificação social** e, no caso da Justiça do Trabalho, a **harmonização das relações entre patrões e empregados**, devem os magistrados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, procurando conviver entre si e com as partes, advogados, procuradores e servidores da melhor forma possível.

Sob tal prisma, o **TRT da 19ª Região** goza de um **bom ambiente de trabalho**, havendo harmonia, respeito e admiração recíproca entre os desembargadores que integram a Corte, bem como entre os magistrados de 1ª instância.

No que se refere às **instalações**, o Tribunal e as Varas da Capital ocupam prédios próximos, em avenida litorânea, que foram antigos hotéis. As condições, comparativamente a outros Regionais, são muito boas e **condizentes** com a dignidade da Justiça e o conforto necessário para o desenvolvimento de trabalho intelectual de complexidade, quer pela vista do mar, quer pela boa disposição das salas de sessões e audiências, gabinetes de desembargadores e juízes, secretarias e demais dependências.

No entanto, é de se reconhecer que o prédio do Tribunal não dispõe de garagem subterrânea, sendo **diminuto o estacionamento** de que dispõe para albergar os carros oficiais, enfileirando-os de modo a impedir a passagem dos primeiros estacionados, não contendo, ademais, número de vagas suficientes para os veículos dos desembargadores, tampouco espaço para manobras.

Verificou-se, outrossim, tanto no prédio da 1ª quanto da 2ª instância, a **inexistência de detectores de metal**. Sabendo-se que as demandas trazidas ao Judiciário, principalmente em audiências, são **conflituosas** e os litigantes podem ter **estados de ânimo belicosos**, é de fundamental importância assegurar aos magistrados e servidores, partes e procuradores, a segurança mínima necessária ao desempenho sereno e tranquilo de seus misteres. Por outro lado, convém ponderar que a colocação de tais aparatos pode dificultar ainda mais o acesso das partes às audiências, comprometendo eventualmente seu comparecimento pontual. Oportuno ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça editou, em 10/06/13, a Resolução 176, que institui o **Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário**, publicada "in" DJE/CNJ de 11/06/13, e que, em seu art. 9º, recomendou aos tribunais a adoção, no âmbito de suas competências, assim que possível, das seguintes medidas mínimas para a segurança de magistrados, entre as quais se destacam: controle de fluxo de pessoas em suas instalações; obrigatoriedade quanto ao uso de crachá; instalação do sistema de segurança eletrônico, incluindo as áreas adjacentes; instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais; policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados, inclusive nas salas de audiências, quando necessário; edição de Resolução para restringir o ingresso de pessoas armadas em seus prédios.

Verificou-se, outrossim, na reunião com os juízes de 1ª instância, que **nem todos os substitutos possuem assistente jurídico próprio, que os assessore na elaboração das sentenças e despachos**, o que requer uma melhor distribuição das funções comissionadas, para que nenhum juiz do trabalho da Região, seja titular ou substituto, deixe de contar com um mínimo de assessoria

jurídica por ele capacitada, segundo seu modo de redigir e pensar.

Durante a visita às Varas do Trabalho da Capital, verificou-se que **alguns juízes vestem a toga em audiência e outros não. Niklas Luhmann**, em sua obra "*Legitimação pelo Procedimento*" (Editora UnB – 1980 – Brasília), destaca como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar especialmente na parte vencida a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**. Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar pelo seu uniforme, o sacerdote na missa pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos. **Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância**, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida em que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se, na 19ª Região, a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.

6) Cumprimento de prazos processuais:

No que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** tem **superado em muito o limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º – 45 dias no total), ainda que tenha havido um esforço continuado, mas insuficiente, de redução, especialmente no que concerne à execução: 1.598 dias em 2011 e 1.004 dias em 2012.

Os prazos estabelecidos no **art. 124, I, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional** do TRT da 19ª Região destoam do disposto na CLT, o que não contribui para a tão almejada celeridade processual, erigida a princípio constitucional pelo **art. 5º, LXXVIII, da CF/88**.

Conforme se extrai da **classificação de produtividade de 2012**, referente a **processos julgados e executados por vara e magistrado**, constata-se que as varas melhor posicionadas, em sua grande maioria, não contaram com o auxílio permanente de juiz substituto. Por outro lado, aquelas que contaram com juiz adicional situaram-se ou na média, ou nas piores colocações, o que nos permite concluir que **não houve o somatório de esforços dos magistrados; mas, sim, divisão de força de trabalho**.

Se, por um lado, a pior classificada por produtividade (**VT de Palmeira dos Índios**) merece, na realidade, aplausos por ter julgado mais processos do que recebeu, terminando o ano de 2012 com **apenas 7 processos de resíduo**, a situação da **6ª Vara do Trabalho de Maceió** se destaca negativamente. A **baixa produtividade**, o **excesso de prazo e o maior resíduo** processual ao final de 2012 entre todas as Varas do Trabalho do 19º Regional, merece especial atenção por parte da Corregedoria Regional, por se tratar de situação de negligência aparentemente consolidada, e não apenas momentânea, da unidade judiciária em referência. Reforça tal convicção o fato de o respectivo Juiz Titular, Dr. **Roberto Ricardo Guimarães Gouveia**, em que pese a qualidade de suas sentenças, ser, de longe, o **magistrado com maior número de processos conclusos aguardando prolação de sentença** até a presente data. Causa estranheza o fato de, até o momento, não ter havido nenhuma apuração formal de irregularidades (cfr. **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ**), aparentemente devidas ao mau gerenciamento processual. Por outro

lado, a redistribuição de processos da unidade e a colocação de diversos juízes para sanarem o problema da unidade, sem apuração de responsabilidades, é solução que destoa daquilo que as normas administrativas do CNJ determinam para o caso.

7) Aspectos Procedimentais:

A questão relativa à **vista dos autos em audiência** diz respeito a prerrogativas do exercício da advocacia (Lei 8.906/94, art. 7º, XV) e do direito à ampla defesa das partes (CF, art. 5º, LV), dizendo respeito a normas procedimentais, cuja exegese restritiva pode, efetivamente, cercear o direito de defesa, a exigir a atuação desta Corregedoria-Geral, uma vez que, não estando o magistrado compulsando imediatamente os autos, não há razão para que o advogado a eles não possa ter acesso para tirar dúvidas. No entanto, como a matéria já se encontra em debate no Regional, em fase final de julgamento, esta Corregedoria-Geral aguardará a decisão regional, para pronunciar-se conclusivamente sobre a questão.

Outro procedimento que preocupa no âmbito do 19º TRT é o do **deferimento de liminares pela Presidência da Corte em regime de plantão nos finais de semana, em causas de elevada expressão econômica e sem a necessária urgência, já que nenhum ato judicial lesivo a direito dos postulantes seria praticado nesse período**. Após a análise, por amostragem, de diversos processos julgados em tais circunstâncias, constatou-se a prolação de, pelo menos, duas decisões monocráticas (nos processos TRT19-MS-0010033-45.2013.5.19.0000, em que figura como impetrante SIDER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, e TRT19-MS-0010031-75.2013.5.19.0000, em que figuram como impetrantes EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA e IONE LAGES DE OMENA) nas quais se observou o aparente descumprimento das regras impostas pela Resolução 71 do CNJ, em seu art. 1º, particularmente no § 3º, o que, inclusive, foi ressaltado no julgamento do agravo regimental contra uma das referidas decisões (no TRT19-MS-0010031-75.2013.5.19.0000). Nesse ponto, aliás, constata-se a incompatibilidade entre tal dispositivo e o art. 2º da Resolução 86/2005 do TRT da 19ª Região.

Outra questão diz respeito ao **rito sumaríssimo**. O **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, em **ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada "**certidão de julgamento**", com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

A implementação da **racionalização judicial** e da **celeridade processual** apontam para a necessidade da **sumulação das matérias pacificadas** também no âmbito dos Tribunais Regionais, de modo a que se possa decidir, quer em 1ª quanto em 2ª instâncias pela simples remissão às súmulas, a par de se poder fazer uso do **despacho monocrático**, nos termos do art. 557 do CPC.

8) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

Verificou-se que, atualmente (**biênio 2012-2014**), há apenas **magistrados de 1º grau nos cargos de direção** da Escola Judicial. Se, por um lado, a **boa atuação** de um magistrado, seja ele de 1º ou de 2º grau, na área da **capacitação judicial** está relacionada com a sua **vocação/habilidade** para atuar em tal atividade, por outro, a relevância da Escola exige o engajamento do Tribunal, por seus desembargadores, na sua coordenação. A tal propósito destaca-

se, no âmbito do 19º Regional, a **reconhecida capacidade e dedicação** do Dr. **Flávio Luiz da Costa**, diretor da EJUD-19. Não obstante, deve ser destacada a conveniência de o cargo de **diretor** da Escola Judicial ser ocupado por um desembargador. Com efeito, dada a relevância do trabalho desenvolvido pelas **Escolas Judiciais**, a designação de um **desembargador** para a direção da EJUD revela em grande medida a **importância estratégica** das atividades de capacitação judicial. Além disso, a própria dinâmica do trabalho no 1º grau tende, ao menos em tese, a comprometer a disponibilidade do magistrado quanto à sua atuação à frente da Escola. Finalmente, cumpre salientar o disposto no **art. 8º do Ato Conjunto 1 da ENAMAT/CGJT**, no sentido de que o diretor da Escola deva ser um desembargador, ao consignar que, *"no momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbe ao desembargador corregedor regional e ao **desembargador diretor da escola judicial** do tribunal regional do trabalho emitirem pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Pleno ou do Órgão Especial do Tribunal"*, o que não pode ser feito por juiz titular ou substituto.

Verificou-se, por outro lado, um **inchaço** nas **atribuições da Escola**, que incluem, além das funções diretamente ligadas à capacitação judicial, outras que não lhe são afetas, tal como o **gerenciamento dos programas de estágio e treinamento do 19º TRT** (o que vai desde a seleção, até a contratação, o acompanhamento e a elaboração da folha de pagamentos de estagiários de diversas áreas). Com efeito, em que pese o estágio ter como objetivo a aquisição de competências próprias da profissão e decorrer de **convênio com instituições de ensino**, as atividades de gerenciamento dos programas de estágio e treinamento **não guardam relação** com os misteres das **Escolas Judiciais**, cuja **função primordial** – a de **capacitar magistrados** e, sendo possível, também **servidores** – é prejudicada e mesmo **desvirtuada** em razão da assunção, pela Escola, de tarefas que são estranhas às suas funções primárias. Além disso, muito embora o quadro de servidores da Escola Judicial do 19º TRT não possa ser considerado pequeno (especialmente quando comparado à situação de outros Regionais), de vez que conta com 11 funcionários, fica **sobrecarregado** diante da quantidade de funções deixadas a cargo da EJUD. E, naturalmente, tal sobrecarga de trabalho também recai sobre a diretoria.

A propósito do **módulo regional de formação inicial** dos magistrados, a **Resolução 01/08 da ENAMAT**, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos magistrados, dispõe, em seu **art. 3º, § 2º**, que, após a conclusão da 1ª fase da formação inicial, os juízes em processo de vitaliciamento deverão cumprir, no mínimo, **carga semestral de 40 horas** e anual de 80 horas. No entanto, é razoável entender que a **geração de competências propriamente dita** se dá ao longo do **Módulo Nacional** da formação inicial, na ENAMAT, e da **1ª fase** da formação inicial no Módulo Regional. Na prática, a **2ª fase do módulo regional de formação inicial** (Resolução 01/08, art. 3º, § 2º, da ENAMAT), até por conta da duração estabelecida (ao longo do processo de vitaliciamento) e da carga horária exigida (80 horas anuais) acaba efetivamente **ganhando contornos de formação continuada**, por desenvolver competências e atualizar juridicamente o magistrado vitaliciando, e não apenas gerar habilidades. À luz de tais considerações, vale destacar a necessidade de uma **revisão do § 2º do art. 3º da Resolução 01/08 da ENAMAT**, quando coloca todo o período de vitaliciamento do magistrado como tempo de formação inicial. Ora, a formação inicial visa essencialmente à geração de **competências específicas** no novo magistrado, transmitindo-lhe a **arte de julgar**, não ensinada nos bancos acadêmicos. Já a **formação continuada** tem, em princípio, escopo distinto, qual seja, o de **atualizar** o magistrado já vitalício, de modo a não ficar defasado em relação aos **conhecimentos jurídicos**. O que se verificou no **19º TRT** é que a Escola Judicial pretende, para o ano de 2013, incluir os magistrados

vitaliciandos, após a conclusão da 1ª fase do módulo regional de formação inicial, nos cursos de formação continuada com os demais magistrados da Região. Tal realidade é vivenciada por outros TRTs, que são de pequeno e médio porte, sem a massa crítica necessária para organização de cursos de formação inicial específicos durante período tão longo. Daí a **sugestão**, que se reitera à ENAMAT, de que, revendo-se o já mencionado dispositivo, **limite o conceito de formação inicial dos magistrados aos módulos nacional e regional de formação inicial**, permitindo que, ainda no período de vitaliciamento, possam compor as turmas de formação continuada. Com isso, a norma estará adequada à realidade vivenciada e que, pela experiência, não se mostra desarrazoada.

É de se registrar, por outro lado, o fato de que a Escola Judicial da 19ª Região promove, além da capacitação dos magistrados, **a capacitação dos servidores** da Região, o que evidencia a **valorização do quadro técnico** do Tribunal e a preocupação com a **adequada qualificação** daqueles que, direta ou indiretamente, dão suporte ao magistrado na condução da atividade judicante. Além disso, verificou-se que os cursos de capacitação e atualização promovidos pela Escola Judicial são **dirigidos separadamente a magistrados e servidores** do Tribunal, o que demonstra que a EJUD dedicou esforços no sentido de elaborar atividades de **treinamento específico** para cada uma dessas categorias, levando em consideração que as **competências a se desenvolver em cada caso são diferentes**, para melhor formar os magistrados e servidores.

Já quanto à **formação continuada** dos magistrados, cumpre salientar, conforme já feito anteriormente por esta Corregedoria- Geral, que a **exigência do art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT**, no sentido de que cada magistrado vitalício deve participar ao menos de **40 horas semestrais de atividades de formação continuada**, mostra-se **excessiva**. No caso de **Alagoas, no 2º semestre de 2012** (quando passou a ter efeitos a Resolução 9/11 da ENAMAT, considerada ainda a Resolução 10/12 da ENAMAT) apenas **63%** dos magistrados do 19º TRT atingiram 20h/a semestrais de formação continuada. Destaque-se que, já no **1º semestre de 2013, a Escola Judicial noticiou um aumento de participação dos magistrados, tendo 71% deles atingido 40 h/a semestrais**. Não obstante, levando-se em conta o **volume de trabalho** notoriamente enfrentado pelos juízes do trabalho, a exigência de carga horária imposta pela ENAMAT mostra-se **inviável** de se cumprir na prática. Não se pode olvidar, por outro lado, a exigência de **afastamento da jurisdição** para a participação nesses cursos, conforme previsão do **art. 10 da Resolução 159 do CNJ**. Na realidade, tendo em conta a **carga de trabalho** e o **pouco tempo** de que o magistrado dispõe para a sua formação (vide **Planejamento Estratégico da ENAMAT** para os anos 2010-2014), parece ser o caso de se **rever a própria exigência normativa emanada da ENAMAT**, para uma carga horária que possa efetivamente ser cumprida pelo magistrado (como **40 horas anuais, e não semestrais**), sem prejuízo de sua formação ou da atividade jurisdicional. É de se ter em conta, ainda, que a **própria carga horária exigida das Escolas Judiciais** (disponibilização de atividades formativas que totalizem um **mínimo de 60 horas por semestre**) também se afigura **excessiva**, se levados em consideração os **esforços de natureza orçamentária** que deverão ser empregados nesse sentido pelas Escolas (montagem de cursos extras, elaboração de material específico, contratação de mais professores, eventual pagamento de diárias, etc.). Ora, considerando que as Escolas Judiciais Regionais já possuem **orçamento limitado** para a realização de todas as suas atividades, a imposição de carga horária tal como delineada da Resolução 9/11 da ENAMAT pode vir a representar um **verdadeiro engessamento** da condução das atividades formativas, a depender da situação de cada Tribunal Regional. Entende-se, assim, que **as Escolas Judiciais devem, naturalmente, oferecer um total de horas de atividades formativas acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a Escola Judicial quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima

um **total de horas menor** do que a atualmente exigida. É a sugestão que reiteramos à Direção e Conselho Consultivo da ENAMAT, **reduzindo-se para, por exemplo, 40 horas semestrais as exigidas da Escola Judicial, e para 20 horas semestrais as exigidas dos magistrados**, na esteira do que tem sido a própria média obtida pelos Regionais.

9) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

Foi relatada **carência de recursos humanos** na equipe responsável pela Tecnologia de Informação do 19º TRT. Atualmente, a Secretaria de TI contaria com apenas **16 servidores** da área de TI, como visto, que não seriam suficientes para atender a todas as demandas nos setores de suporte, desenvolvimento e gestão, sobretudo após o início do processo de implantação do PJe- JT na Região. Nesse contexto, o único **projeto de criação de cargos** apresentado pelo Regional (Processo 6.901-42/2012, atualmente sobrestado no Órgão Especial do TST) concerne, precisamente, à **área de TI**, o que, de fato, corresponde a um pleito legítimo do Tribunal, para que possa alcançar as metas estipuladas quanto à implantação do PJe-JT na Região, merecendo acompanhamento por parte da assessoria parlamentar do TST.

No tocante ao **acesso à Internet**, a **velocidade** (de, ao menos, cerca de 2Mbps, no interior) tem sido considerada **satisfatória**, embora tenha sido reportada certa **instabilidade** em algumas localidades do interior, sem o comprometimento significativo no uso dos sistemas.

Relativamente ao **PJe-JT**, não foram identificadas **dificuldades** relevantes na implantação e utilização do sistema. A única ressalva diz respeito à Vara de Santana do Ipanema, na qual se reportaram problemas relativos à oscilação da energia elétrica e do acesso à Internet, sobretudo por parte dos **jurisdicionados**.

Por fim, sugeriu-se o desenvolvimento de **soluções** que permitam o **monitoramento** externo (por parte de outros TRTs ou do CSJT) quanto à eventual **indisponibilidade do sistema de processo eletrônico**, uma vez que, por vezes, poderia não ser detectada no ambiente interno do Tribunal.

No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **19º TRT** ainda **não se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, versão esta que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as remessas de dados do Regional, referentes aos meses de janeiro a abril de 2013, apresentam a média de **11 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, demonstrando que ainda persistem inconsistências nas bases de dados locais.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 32/12**, que regulamenta o **procedimento de vitaliciamento** no TRT da 19ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.

b) Garantir a **segurança institucional nas Varas do Trabalho e no 19º TRT**, em observância ao disposto na Resolução 176/13 do Conselho Nacional de Justiça.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que, em **reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral**, oriente os juízes de 1ª instância para que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importe substancial acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

b) Que **revogue o art. 124 de sua Consolidação de Provimentos** e oriente os juízes de 1ª instância para que se empenhem na **redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional**, nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo**, observando o comando legal.

c) Que altere a redação do **art. 125-A, § 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional** para que o **monitoramento** das pautas de audiência passe a ser **mensal**, ponderando-se a conveniência da instauração de **processo administrativo** quando excedido em 20 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC, a teor da Recomendação Nº 1/CGJT de 31 de maio de 2010.

d) Que passe a registrar nas atas das correições às Varas do Trabalho, de forma expressa e individualizada, a **assiduidade dos juízes titulares e substitutos** nas Varas do Trabalho respectivas, nos termos do **art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

e) Que oriente o setor responsável pela **autuação das correições parciais** para que nesses processos conste como **requerido** o Magistrado cujo ato é o alvo da insurgência, abolindo-se a prática equivocada de nominar o Desembargador Corregedor Regional como parte requerida.

f) Que o Corregedor Regional, em face da gravidade e persistência da conduta negligente do Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, na condução dos processos sob sua responsabilidade, **submeta** ao Tribunal Pleno **proposta devidamente instruída de abertura de processo administrativo disciplinar**, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como dos arts. 13 e seguintes da Resolução 135/2011 do CNJ, com **comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** sobre o respectivo andamento.

g) Que o Corregedor Regional avalie a conveniência e a oportunidade de se **instaurar processo administrativo disciplinar** em relação aos juízes de 1º grau que **excederam consideravelmente o prazo de 30 dias para a prolação de sentenças** ou decisões interlocutórias, nos termos da Recomendação nº 1/CGJT de 31 de maio de 2010, evitando-se, desse modo, a inércia ocorrida em relação ao caso supra referido.

3) Ao Tribunal:

a) Adoção das medidas necessárias à **diminuição do número de processos** que permanecem aguardando **pauta de julgamento**.

b) Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em **recurso ordinário** em **procedimento sumaríssimo**, tanto no caso de manutenção da sentença por seus próprios

fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

c) Designação de um desembargador para ocupar o cargo de diretor da Escola Judicial da 19ª Região.

d) Promoção de estudo no sentido de viabilizar a melhoria do espaço físico da Escola Judicial, visando à instalação de uma sala destinada ao diretor.

e) Viabilização da transferência do gerenciamento dos programas de estágio e treinamento para a secretaria de recursos humanos do Tribunal, retirando-se da Escola Judicial tal encargo.

f) Alteração do Regimento Interno no tocante às sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados, para que passe a constar que serão públicas, e não secretas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Adaptação, no prazo de 30 dias, do sistema de carga de dados para a base regional do sistema e-Gestão à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau, bem como a correção dos erros referentes às regras não temporais ora violadas, podendo se valer, para tanto, do relatório oficial do sistema, denominado "Relatório de Erros de Validação – Processo – 2º Grau", disponível na pasta "Controle de Remessas" do sistema e-Gestão. No prazo de 60 dias, a correção dos erros referentes às regras temporais que ainda permanecem violadas.

h) Adoção do procedimento previsto no art. 896, § 3º, de sumulação da jurisprudência do Tribunal, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

i) Observância de todos os prazos regimentais, especialmente o que diz respeito à devolução do processo com pedido de vista regimental nos termos no art. 72 do RITRT-19.

j) Promover o imediato julgamento da matéria administrativa MA 0000184-83.2012.5.19.0000, relativa à vista dos autos em audiência pelos advogados, na primeira sessão plenária disponível, comunicando-se tão logo o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, inclusive quanto ao resultado do julgamento.

k) O cancelamento da Resolução 86/2005 do TRT da 19ª Região, a fim de que se assegure a estrita observância das Resoluções 71/09 do CNJ e 94/12 do CSJT relativamente ao plantão judicial, sobretudo quanto às normas que determinam que o "atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos Tribunais" (art. 5º da Resolução 71/09 do CNJ) e que haverá "designação de mais de um magistrado para atuar como plantonista" (art. 29-A da Resolução 94/12 do CSJT).

l) Garantir a todos os juízes do trabalho substitutos da Região ao menos um assistente jurídico por eles indicado, que possam treinar e formar em sua forma de redigir e pensar.

m) **Fornecer e cobrar o uso da toga** pelos juízes de 1ª instância.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Severino Rodrigues dos Santos** e **João Leite de Arruda Alencar**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **Maximiliano Medeiros Lemos**, Secretário-Geral da Presidência, **Guilherme Antônio F. Falcão**, Diretor-Geral, **Roberto Carlos Moreira dos Santos**, Secretário Judiciário, **Adalgisa Jatuba P. de Carvalho**, Secretária-Geral do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, **Auricélio Ferreira Leite**, Secretário-Geral da Corregedoria, Juiz **Flávio Luiz da Costa**, Diretor da Escola Judicial, **João Luiz Araújo Lima**, Diretor da Secretaria de Tecnologia e Comunicação, **Fábio Tenório Barros**, **Taciana Medeiros de Luna Lessa**, **Fabiana Teixeira de Moura**, **Maria Tereza Holanda Carvalho Vilela**, **Dilma Barbosa Correia**, **Patrícia Rejane Sátiro de Almeida**, **Maria Luiza Cleto Freire**, **Ana Cláudia Costa F. Cavalcanti**, **Ana Lúcia Monteiro**, **José Miriel Morgado P. Gomez**, **Victor Manoel Máximo**, **Marcelo da Rosa Coutinho** e **Gracioneto Gama de Oliveira**, e, por ocasião das atividades da Correição, extensivos aos servidores e diretores da Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho